

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ÉTICA, INTEGRIDADE E EFETIVIDADE NA
ATIVIDADE JURISDICIONAL**

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

**A INDEPENDÊNCIA DO/A MAGISTRADO/A EM TEMPOS DE
CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE
DECIDIR SOB OS OLHARES DAS REDES SOCIAIS**

**BRASÍLIA - DF
2022**

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

A INDEPENDÊNCIA DO/A MAGISTRADO/A EM TEMPOS DE
CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE
DECIDIR SOB OS OLHARES DAS REDES SOCIAIS

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade dissertação, apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, como requisito parcial para qualificação.

Área de concentração: Ética, integridade e efetividade na atividade jurisdicional

Orientador: Prof^o Dr. Samuel Meira Brasil Jr.

ÍTALA COLNAGHI BONASSINI SCHMIDT

A INDEPENDÊNCIA DO/A MAGISTRADO/A EM TEMPOS DE
CULTURA DO CANCELAMENTO: UMA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE
DECIDIR SOB OS OLHARES DAS REDES SOCIAIS

Trabalho de conclusão de curso, na modalidade dissertação, apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado, como requisito parcial para qualificação.

Área de concentração: Ética, integridade e efetividade na atividade jurisdicional

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA DA QUALIFICAÇÃO

Prof^o Dr. Samuel Meira Brasil Jr. (Orientador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

Prof^o Dr. André Augusto Salvador Bezerra (Examinador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

Prof^a Dra. Rosimeire Ventura Leite (Examinadora)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
1.1	Metodologia	12
2	A OPINIÃO PÚBLICA E A COMUNICAÇÃO DE MASSA	17
2.1	O poder da opinião	17
2.2	Um conceito apropriado aos fins deste trabalho	25
2.3	A racionalidade da opinião pública	27
3	A OPINIÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL	36
3.1	A explosão da era digital e seus impactos sobre a esfera pública	36
3.2	O caráter democrático da internet e a economia da atenção	42
3.3	As relações sociais na era digital: privacidade e o dilema segurança <i>versus</i> liberdade	48
3.4	O juiz ou juíza nas redes sociais	53
4	CULTURA DO CANCELAMENTO	58
4.1	Entendendo o fenômeno do cancelamento	58
4.2	Humilhação pública e linchamento	64
4.3	O medo da ruptura da fachada: o cancelamento à luz da teoria de Goffman	68
4.4	A sinalização de virtude e as cascatas que formam as multidões	72
4.5	A teoria de Freud sobre a formação das multidões	
5	O PODER JUDICIÁRIO NA MIRA DO CANCELAMENTO	
5.1	O protagonismo do Judiciário no debate público contemporâneo	
5.2	A Neurociência por trás da decisão judicial	
5.3	Entrevista com magistrados e magistradas: Como é decidir sob os olhares das redes sociais	
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	REFERÊNCIAS	80

1 INTRODUÇÃO

O poder da opinião pública é assunto que há séculos vem despertando o interesse de estudiosos/as, filósofos/as e pensadores/as. Ainda que os exatos contornos desse conceito permaneçam nebulosos, a opinião pública é considerada uma força poderosa, que exerce verdadeira coerção sobre os indivíduos, no sentido de moldar seus comportamentos às normas sociais e aos costumes vigentes no seio da comunidade em que vivem. Como vem sendo registrado há gerações, existe uma espécie de autoridade moral na opinião pública, que se impõe aos particulares e os compele a se conformarem com seus ditames.

Com a revolução ocorrida nas tecnologias de comunicação nas últimas décadas, a partir da generalização do uso da internet em todos os campos de atividade, institutos como o da opinião pública vêm sendo repensados. A nova forma de globalização, característica da hodiernidade, constitui o que o sociólogo e cientista social espanhol Manuel Castells denomina “Sociedade em Rede”, ou seja, um sistema global constituído por redes em todas as dimensões fundamentais da organização e da prática social.¹

Essa nova estrutura social, que tem a virtualidade como dimensão essencial da realidade, criou um verdadeiro “hiato geracional entre aqueles que nasceram antes da Era da Internet (1969) e aqueles que cresceram em um mundo digital”.² Com todas as formas de mídia integradas por essa comunicação multimodal e multicanal, criou-se o sistema denominado de “autocomunicação de massa”³, cenário em que não mais se vislumbra uma clara divisão entre emissor/a, aquele/a que pauta a mensagem, e receptor/a, aquele/a que a consome, assim como perdem nitidez as fronteiras entre os meios de comunicação de massa e todas as outras formas de comunicação.

A pessoa leitora, nessa nova realidade, converteu-se em usuária e, como tal, não apenas escolhe o conteúdo que prefere consumir na rede, mas também participa ativamente da construção de novos conteúdos, por meio de comentários instantâneos, compartilhamentos, ou até de um simples clique. As novas tecnologias,

¹ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012.

² CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012, p. 1-2.

³ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012, p. 11-12.

nesse contexto, proporcionam a independência dos/as participantes da comunicação em relação à atuação de intermediários, em especial dos veículos de imprensa e dos sistemas de educação, que, outrora, atuavam como uma espécie de filtro, decidindo e desenvolvendo o que seria consumido pela população.

Com o aumento de vozes circulando nas novas plataformas, todo tipo de crítica ou opinião têm espaço, e qualquer assunto pode se tornar pauta para as mais variadas discussões, em uma dinâmica que tem transformado as relações sociais e, conseqüentemente, a própria cultura. No atual contexto de simbiose entre as realidades virtual e material, naturalmente diversos fenômenos sociológicos estão sendo identificados, entre os quais a chamada cultura do cancelamento, expressão que chegou a ser eleita o “termo do ano” de 2019 pelo Dicionário australiano Macquarie⁴.

Como a cultura do cancelamento é um movimento social espontâneo, não possui propriamente uma definição única aceita. Pode-se descrevê-la, contudo, como o movimento tendente a promover, principalmente por meio das redes sociais de relacionamento, o boicote, a interrupção do apoio ou o ataque massivo à reputação de uma pessoa ou de uma marca, por conta da adoção de algum tipo de conduta considerada inaceitável, incorreta ou ofensiva aos valores de um grupo de pessoas.

Segundo Rocha [s.d.] *apud* Ilhéu (2021)⁵, uma série de fatores permitiram criar uma atmosfera favorável aos cancelamentos, a exemplo do fortalecimento de pautas sociais, como aquelas provenientes dos movimentos negros, feministas e LGBTQI+, nas redes sociais de relacionamento e na mídia de uma maneira geral. O espaço conferido a esses grupos para exposição de seus pontos de vista e experiências e a crescente transparência viabilizada pelas tecnologias digitais, que acaba por tornar mais expostas e vulneráveis as personalidades até então blindadas pelas estruturas de poder, montam o cenário para chamar a atenção para causas nobres, como justiça social, preservação ambiental e combate ao racismo e ao sexismo, bem como para realizar denúncias de atos ofensivos e responsabilizar, por meio da exposição pública, seus possíveis autores.

⁴ **The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019.** Macquarie Dictionary, 9 Dez. 2019. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>. Acesso em: 25 set. 2021.

⁵ ILHÉU, Taís. Tema da redação: como funciona a cultura do cancelamento. **Guia do estudante.** São Paulo. 18 fev. 2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/redacao/tema-de-redacao-como-funciona-a-cultura-do-cancelamento/> Acesso em: 16 dez. 2021.

O termo “cultura do cancelamento” passou a ganhar as ruas por volta do ano de 2017, a partir do movimento “*Me Too*”, que, conforme Batista⁶, surgiu em forma de *hashtag* nas redes sociais com a ideia de gerar empatia entre as vítimas de assédio sexual. O movimento, que logo passou a ser adotado por celebridades hollywoodianas, ajudou a fortalecer as dezenas de denúncias feitas em face de Harvey Weinstein, um dos maiores produtores de Hollywood, que acabou condenado a uma pena de mais de 20 (vinte) anos de reclusão, por conta de delitos sexuais.⁷ O movimento também inspirou vítimas de diferentes partes do mundo a quebrarem o silêncio e compartilharem suas histórias de assédio.

O cancelamento, nascido como uma forma de amplificar a voz de grupos oprimidos e forçar mudanças de atitudes, passou a tornar-se prática cada vez mais comum, a ponto de ser tido, hoje, como uma das “ações mais banais das estratégias dos identitários, sejam esses de esquerda ou de direita.”⁸ Com a facilidade de uma postagem atingir gigantesca repercussão, seja pelo seu compartilhamento a autoridades ou a influenciadores/as digitais⁹, muitos dos supostos ofensores ou supostas ofensoras, fossem famosos/as, fossem anônimos/as, vieram a perder seus empregos e ter suas imagens desgastadas em questão de minutos.¹⁰

Embora a expressão seja derivada da língua inglesa (*Cancel Culture*), o fenômeno por ela retratado é observado com bastante frequência também no Brasil, onde são muito comuns os episódios em que celebridades, personalidades públicas, autoridades e até anônimos/as são expostos no cenário virtual por conta de alguma fala, atitude ou postura considerada ofensiva, preconceituosa ou, por qualquer outra razão, intolerável para os padrões morais da atualidade.

⁶ BATISTA, Pollyana. O que é o movimento #MeToo? **Estudo prático**. 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-o-movimento-metoo/> Acesso em 16 dez. 2021.

⁷ LABORDE, ANTONIA. 23 anos de prisão para Harvey Weinstein. **El país**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-11/23-anos-de-prisao-para-harvey-weinstein.html>. Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁸ GOMES, W. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml>. Acesso em: 16 dez. 2021.

⁹ Segundo Politi (2019), entende-se por Influenciador digital o indivíduo que possui um público fiel e engajado em seus canais online e, em alguma medida, exerce influência na tomada de decisão de compra de seus seguidores. A categoria está inserida no chamado marketing digital.

¹⁰ Um exemplo que ganhou as manchetes dos jornais foi o do americano Emmanuel Cafferty, que, aos 47 anos, e sem sequer possuir uma conta no Twitter, viu sua vida virar “de cabeça para baixo” quando um desconhecido publicou um vídeo seu na internet. No registro, Cafferty fazia um sinal de OK com as mãos para fora da janela do carro, o que foi confundido com um gesto utilizado com conotação racista por grupos de supremacistas brancos. Poucas horas após o incidente, e por conta de sua repercussão, o homem acabou perdendo o emprego.

Não obstante a centralidade que os fenômenos próprios da era digital conquistaram nos artigos jornalísticos, nas discussões populares e até acadêmicas, principalmente no campo das Ciências Sociais e da Comunicação, são escassas as reflexões acerca dos possíveis impactos dessa nova realidade sobre a conduta judicial.

Juízes e juízas de direito são profissionais que lidam diariamente com questões controversas. É da natureza de seu ofício buscar solucionar conflitos que se revelaram insolúveis na seara privada. Além disso, diante da regra disposta no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal Brasileira¹¹, do qual se extrai o princípio da inafastabilidade da jurisdição, entende-se que não é dado ao juiz ou juíza deixar de decidir acerca de uma questão que lhe tenha sido submetida, norma conhecida no meio jurídico como proibição de juízos de *non liquet*. A situação, portanto, é diversa de outros profissionais, que podem simplesmente optar por não ingressar em polêmicas ou disputas de opinião, já que o próprio ofício dos magistrados e magistradas exige que o façam.

Por conta de tais peculiaridades e de forma até paradoxal, juízes e juízas sempre tiveram de lidar com o “julgamento” acerca do acerto ou desacerto de sua postura e pronunciamentos, não somente pelos demais participantes do processo, na medida em que a (in)adequação da atuação do magistrado/a é frequentemente alvo de comentários por parte dos advogados e advogadas ao final das audiências, por exemplo, como pela sociedade como um todo, que costuma concentrar na figura do juiz ou juíza suas expectativas em torno do sistema de justiça.

A sujeição à reprovação por parte dos demais ou à repercussão negativa de determinadas decisões sempre se fez presente na atividade jurisdicional. Ocorre que, na atual realidade hiperconectada, tudo isso toma diferentes proporções, na medida em que se verifica a adição de múltiplos vocalizadores à macroestrutura na qual o juiz ou juíza está inserido.

Umberto Eco, no evento que lhe concedeu o título de doutor *honoris causa* em Comunicação e Cultura na Universidade de Turim, na Itália, afirmou que as redes sociais deram direito à palavra a uma “legião de imbecis”, que antes falavam apenas “em um bar e depois de uma taça de vinho, sem prejudicar a coletividade”. O escritor e filósofo italiano, crítico do papel das novas tecnologias no processo de

¹¹ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

disseminação da informação, acrescentou que “Normalmente, eles [os imbecis] eram imediatamente calados, mas agora eles têm o mesmo direito à palavra de um Prêmio Nobel.”¹²

Concordando-se ou não com a declaração de Eco, já se tornou lugar-comum afirmar que a internet deu voz às/aos que não tinham voz. E, se levado em conta que, nos dizeres de Austin, “dizer algo é fazer algo”¹³, conclui-se que essa maximização das vozes no debate público é também a concessão a muitos do direito de ação. A desaprovação em relação às decisões judiciais, nesse cenário, não é mais passiva, distante ou indireta, mas operante e vigorosa, o que coloca juízes e juízas diante de uma forma absolutamente nova de pressão social.

Acresce-se a essas circunstâncias o fato de que, nos últimos anos, tem ocorrido um crescimento da judicialização, com um acentuado aumento da procura pela resolução judicial de conflitos¹⁴, além de uma ampliação do alcance e impacto da jurisdição e, ainda, uma maior permeabilidade das decisões judiciais no campo das políticas públicas.¹⁵ Como não poderia deixar de ser, tais tendências provocam um incremento do interesse do público nos atos advindos desse Poder.¹⁶

Todos esses elementos colocam juízes, juízas e tribunais no centro de acalorados debates nos campos físico e, principalmente, virtual. E, ainda que contem com garantias constitucionais voltadas a preservar sua independência e imparcialidade, que impedem, inclusive, que sejam demitidos/as, a não ser em casos

¹² ECO, Umberto. **Redes sociais deram voz a legião de imbecis**, diz Umberto Eco. Turim, 11.06.2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2015/06/11/redes-sociais-deram-voz-a-legiao-de-imbecis-diz-umberto-eco.jhtm>. Acesso em: 16 dez. 2021.

¹³ AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999, p. 29. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2154814/mod_resource/content/0/Austin%20Quando%20dizer%20%C3%A9%20fazer.pdf Acesso em: 16 dez. 2021.

¹⁴ Segundo dados do “Justiça em Números”, edição de 2020, coletados e disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, o Poder Judiciário brasileiro finalizou o ano de 2019 com 77,1 milhões de processos em tramitação, com o ingresso de 30,2 milhões de novos processos. Em relação ao ano anterior, foi constatado um aumento de 6,8% de casos novos, e de 11,6% de casos solucionados, atingindo o maior valor de toda a série histórica (CNJ, 2020, p. 93).

¹⁵ Essa permeabilidade é tratada por Campilongo (2011, p. 63-64) como “judicialização da política”, entendida como “o recurso ao direito e aos tribunais não para o exercício do controle da constitucionalidade das leis, mas simplesmente como segunda e inadequada instância do jogo político”.

¹⁶ A intensa presença, nos últimos anos, do Supremo Tribunal Federal nos noticiários brasileiros tornou corrente a afirmação de que atualmente “as pessoas sabem mais o nome dos onze ministros do STF do que o dos jogadores da seleção brasileira”. Comentário nesse sentido foi feito, inclusive, pelo ex-ministro da Justiça Miguel Reale Junior, conforme documentado pela revista Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/quem-sao-os-inimigos-do-stf-e-por-que-atacam-a-principal-corte-do-pais/> Acesso em: 16 dez. 2021.

excepcionais¹⁷, magistrados e magistradas também se encontram sujeitos/as a passarem, e com acentuada frequência passam, por linchamentos e cancelamentos virtuais, em especial nos casos de grande repercussão midiática.¹⁸ Isso pode ocorrer tanto por conta de alguma decisão insensata, equivocada ou absurda, quanto por algum pronunciamento mal compreendido ou, até mesmo, por algo que o/a magistrado/a sequer tenha dito ou feito, mas que por alguma razão lhe tenha sido atribuído.

O fato de alguém ter sido aprovado em um concurso público e ingressado nos quadros da magistratura não o retira da sociedade, tampouco o torna imune ao contexto político-social sobre o qual suas decisões repercutem. Inclusive, o que se nota é uma presença cada vez mais forte de magistrados e magistradas nas redes sociais. Diante disso, é bastante provável que, de alguma forma, o atual cenário de hiperconectividade e ampla participação popular no debate público esteja sendo sentido por juízes e juízas de direito e até influenciado, em maior ou menor escala, seu processo decisório.

A perspectiva apontada causa inquietação e convida à reflexão. De fato, é recomendável que o Judiciário seja transparente e preste contas à sociedade, inclusive é possível vislumbrar episódios em que a atuação judicial, indo ao encontro do clamor público, garantiu importantes avanços na efetivação dos direitos sociais garantidos pela Constituição.

Não obstante, há diversas nuances que tornam problemática a sintonia entre as decisões e a opinião pública, principalmente na complexa sociedade do século XXI, a exemplo da dificuldade de se distinguir se a vontade popular bradada na ocasião se trata de uma paixão de momento ou, efetivamente, de uma opinião sedimentada naquele corpo social. Ademais, percebe-se na população média uma verdadeira alienação no que diz respeito às leis e ao sistema de justiça¹⁹, possivelmente em vista das falhas estruturais no sistema educacional brasileiro, cuja formação básica não contempla sequer noções de Direito e cidadania.

¹⁷ O artigo 95, I, da CF confere aos juízes e às juízas que tiverem cumprido o estágio probatório a garantia da vitaliciedade, de modo que a perda do cargo depende de sentença judicial transitada em julgado.

¹⁸ A hostilidade manifestada no espaço cibernético vem sendo sentida, com particular intensidade, pelo Supremo Tribunal Federal, que chegou a instaurar, por meio de Portaria da Presidência, inquérito para apurar as ofensas, ameaças e notícias fraudulentas que vêm atingindo seus membros e familiares (Inquérito 4781).

¹⁹ Segundo o “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, apenas uma parcela de 5% dos entrevistados afirmou considerar-se bem informada a respeito do funcionamento da Justiça; 50% se autoavaliou como relativamente informada; 42% reconheceu ser mal informada. Sobre isso, recomenda-se Lavareda, Montenegro e Xavier (2019).

É com o objetivo de desvendar como juízes e juízas têm sentido, trabalhado e convivido com essa nova expressão da opinião pública, cada vez mais furiosa e implacável, que a presente pesquisa se desenvolve, buscando ultrapassar a análise jurídica das teorias da decisão e debruçar-se sobre estudos nas áreas da Ciência da Comunicação, da Sociologia e da Psicologia, sempre ciente dos limites impostos a alguém que não possui formação nesses campos. Ressalte-se que não se pretende uma pesquisa exaustiva ou completa nessa temática, mas, sim, abrir espaços para futuras investigações.

Com esse enfoque, espera-se que o projeto contribua para a melhoria e o fortalecimento do Judiciário Nacional, a partir da promoção de uma reflexão acerca do papel da magistratura na sociedade atual e dos desafios que envolvem a tarefa de lidar não apenas com o drama humano e social que envolve a maior parte dos conflitos judicializados, as deficiências do sistema, a própria consciência e responsabilidade, mas também com as novas formas de coação que nasceram da era digital.

Como objetivo específico da pesquisa, é possível citar a compreensão do Poder Judiciário acerca da existência do fenômeno do cancelamento e a investigação dos possíveis impactos desse comportamento social sobre o ato de decidir e sobre a vida de magistrados e magistradas. A expectativa é de que, a partir dessa compreensão, os tribunais pátrios possam dedicar esforços ao aprimoramento de sua estrutura interna, a fim de lidar de maneira eficiente com o cenário atual de constante exposição de seus membros nos meios de comunicação e de crise de confiança na democracia e nas instituições do Estado.²⁰

Embora não seja este o ponto central do trabalho, também se almeja que as conclusões aqui obtidas despertem no seio do Judiciário nacional o interesse em aprimorar sua política de comunicação social, com esteio nas práticas de governança colaborativa e voltada ao diálogo e à participação popular, de modo a estimular a construção de uma relação de confiança entre o público e o sistema de justiça como um todo.

²⁰ O fenômeno vem sendo observado não apenas no Brasil. Conforme apontado por estudo do Pew Research Center, realizado em 2018 e publicado em 2019, que contou com a participação de mais de trinta mil pessoas, em 27 países, o desempenho dos regimes democráticos é avaliado como insatisfatório por 51% dos entrevistados, contra 45% que se dizem satisfeitos. (PEW Research Center. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. For release. April 29, 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 18 set. 2021.

Tendo em mente os objetivos citados, organizou-se a presente dissertação em quatro capítulos para desenvolvimento do tema, descontadas a introdução e as considerações finais. Inicia-se o trabalho com reflexões sobre o conceito de opinião pública, seu poder e sua (ir)racionalidade, com a apresentação de algumas das principais teorias e menções ao instituto por parte de filósofos e pensadores ao longo da história. Tecem-se, ainda, considerações acerca do papel dos meios de comunicação em massa na construção da opinião dominante.

Em seguida, passa-se a abordar os tempos atuais, investigando-se os impactos das novas tecnologias na esfera pública e nas relações sociais. Também nesse segundo capítulo, debruça-se sobre as implicações da era digital e da chamada “economia da atenção” sobre a democracia. Ao fim, tecem-se algumas considerações sobre as redes sociais e a espetacularização das vidas privadas, conferindo-se especial atenção à presença de juízes e juízas nesses ambientes virtuais.

O terceiro capítulo é dedicado à abordagem acerca da cultura do cancelamento e dos dilemas éticos a ela relacionados, o que se faz por meio da análise das chamadas “cascatas informacionais” e da prática denominada de “sinalização de virtude”. Também se faz uso da teoria de Erving Goffman²¹ acerca das fachadas assumidas pelo indivíduo nas representações cotidianas para refletir sobre o medo do cancelamento observado em meio à vigilância característica das interações híbridas (virtuais e materiais) levadas a efeito na atualidade.

O quarto capítulo, enfim, é dedicado à análise da forma como esse fenômeno vem sendo sentido pela magistratura. Por meio do diálogo com áreas do conhecimento externas ao Direito, com destaque para a ciência que vem sendo chamada de Economia Comportamental, são buscadas pistas acerca de como a cultura do cancelamento pode impactar na imparcialidade e na independência necessárias à atividade jurisdicional. Também aqui são apresentados e interpretados os dados obtidos na realização de entrevistas com magistrados e magistradas, como se expõe a seguir.

²¹ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

1.1 Metodologia

A correlação entre a cultura do cancelamento e o exercício da atividade jurisdicional não possui, ainda, um tratamento suficiente por parte da literatura jurídica, certamente pelo fato de tal tendência ter sido identificada apenas recentemente. A presente dissertação pretende contribuir para a diminuição dessa lacuna, mediante a consulta ao referencial teórico existente acerca do comportamento judicial e também a outras áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Ciência da Comunicação e a Economia Comportamental.

Esta pesquisa, embora de âmbito nacional, traz como recorte a magistratura estadual, em especial a jurisdição de primeiro grau com competência para a apreciação de processos criminais. Tal recorte leva em consideração o fato de que processos criminais envolvem questões de interesse público, diferenciando-se, nesse ponto, dos litígios entre particulares, o que acaba despertando a curiosidade das pessoas e a atenção da mídia²² sobre a solução conferida a tais casos pelo Judiciário. Ademais, é papel do/a magistrado/a prezar pela regularidade dos procedimentos criminais, atentando-se para a observância dos direitos fundamentais da pessoa acusada da prática de crime e, ao fazê-lo, não é incomum que a posição adotada vá de encontro com o senso comum, geralmente marcado pela cultura punitivista, que vê no Direito Penal a redenção para as mazelas da sociedade.²³

Dado o objeto da pesquisa, a abordagem adotada é essencialmente qualitativa, já que o foco está na extração de aspectos subjetivos da atividade do julgador ou julgadora, na compreensão do seu comportamento, particularidades e experiências individuais e na apreensão de suas motivações e percepções. As respostas buscadas, portanto, não são de ordem objetiva, já que não se espera obter resultados contabilizáveis em números exatos.

Os métodos utilizados são tanto exploratórios quanto descritivos, uma vez que o tema central demanda a exploração e criação de uma base de hipótese junto às fontes pesquisadas, mas também permite a análise de descrição e aprofundamento de dados já gerados acerca de assuntos correlacionados.

²² A expressão “mídia”, oriunda do plural latino de *medium*, é utilizada para referência aos meios de comunicação de massa.

²³ O pensamento popular restou refletido, por exemplo, no resultado das últimas eleições presidenciais brasileiras, com a vitória de Jair Messias Bolsonaro, candidato marcado pela postura intransigente de defesa do porte de armas para “cidadãos de bem” e intervenções militares como resposta ao crime organizado.

Conforme Demo²⁴, nenhum tipo de pesquisa é autossuficiente. Todas, na prática, são mescladas pelo pesquisador ou pesquisadora, que apenas acentua mais este ou aquele tipo. Esta investigação não é diferente, e é possível estabelecer como preponderante aqui a pesquisa empírica, a partir da observação da face fatural da realidade e da geração de dados por meio de fontes diretas e indiretas.

Desde o planejamento desta pesquisa, anteviram-se algumas dificuldades para o seu desenvolvimento. A princípio, suspeitou-se que uma delas pudesse ser a incompreensão dos magistrados e magistradas acerca do próprio conceito de cancelamento e da força dos movimentos virtuais na formação da opinião pública. Com o desdobramento dos trabalhos e das conversas, porém, verificou-se o quanto tais profissionais já se encontram inseridos/as no mundo digital e familiarizados/as com as expressões nascidas nessa nova realidade, de modo que essa dificuldade não se revelou relevante como se previa.

Outro aspecto que poderia facilmente se transformar em problema é o fato de a própria pesquisadora ser magistrada e, como tal, também vivenciar os fenômenos que se propõe a investigar, o que poderia comprometer a objetividade no desenvolvimento da pesquisa e a distância esperada em relação ao objeto de estudo. Nesse ponto, procurou-se manter a maior independência possível, com uma observação desvinculada de valores e perspectivas pessoais, a fim de evitar qualquer influência indevida na interpretação dos dados coletados.

Mostrou-se necessário, para tanto, tomar consciência do contexto estudado a partir de um olhar externo. Para isso, adotou-se como referencial o olhar antropológico, como em um exercício de imaginação, a partir da desconstrução de antigas impressões e, tomando de empréstimo a expressão utilizada por Sheila Cerezetti et al.²⁵, do “estranhamento do familiar”. Além disso, como bem destacado por Costa e Francischetto²⁶, já se constatou que a absoluta neutralidade na construção do conhecimento científico é um mito, tendo em vista que a própria ciência tem como pressupostos aspectos culturais, contextuais e valorativos.

²⁴ DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 07 jul 2021.

²⁵ CEREZETTI, Sheila Christina Neder, et.al. **Interações de gênero das salas de aula da Faculdade de Direito da USP: Um Currículo Oculto?** São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

²⁶ COSTA, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Confluências: revista interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v. 20, n. 3, 2018. p. 57-72.

Assim como ocorre com as demais formas de saber, viu-se que também na ciência suas reflexões e seus procedimentos são sempre parciais e existenciais. O caminho que se trilha através da ciência, enquanto instrumental, na busca pela verdade, depende de escolhas feitas por quem dela se vale; escolhas essas que variam de acordo com cada indivíduo.²⁷

O obstáculo mais significativo que se antevia, porém, era a dificuldade em obter, por parte de magistrados e magistradas, uma franca exposição dos fatores por eles e elas levados em conta durante o processo decisório. Entre os deveres funcionais dos juízes e juízas, consta o de abster-se de emitir opinião sobre processo seu ou de outrem (Art. 12, II, do Código de Ética da Magistratura Nacional)²⁸, o que poderia, ao menos em tese, desencorajar esses e essas profissionais a falarem abertamente sobre o tema proposto.

Além disso, não se espera que juízes e juízas sofram qualquer tipo de influência da opinião pública. Deseja-se, ao contrário, que pressões externas sejam encaradas com coragem e valentia, entendendo-se que a decisão judicial ideal é aquela respaldada exclusivamente no ordenamento jurídico e nos princípios gerais do Direito. Reconhecer, portanto, que o medo de ser alvo de linchamento virtual é fator que pode ser levado em conta ao se tomar uma decisão possivelmente impopular é uma situação extremamente difícil, a ponto de nem se esperar de um/a magistrado/a. Além disso, algumas influências não são sequer percebidas conscientemente por quem julga.

Com esses obstáculos em vista, cogitou-se aplicar, para geração de dados, a técnica do grupo focal, por se imaginar que a interação em grupo poderia facilitar a extração de aspectos que dificilmente apareceriam em uma conversa particular. Após discussão com colegas, professores e professoras do programa de Mestrado, todavia, concluiu-se que o grupo dificilmente alcançaria aspectos mais profundos, como medos e inseguranças, justamente pela intimidação surgida da presença simultânea de vários colegas no mesmo ambiente. A entrevista semiestruturada, então, acabou sendo escolhida como técnica para geração de dados.

²⁷ COSTA, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Confluências: revista interdisciplinar de Sociologia e Direito**. v. 20, n. 3, 2018. p. 69-70.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 07 jul 2021.

Ainda que se vislumbre na entrevista um jogo de múltiplas interpretações produzidas pelos discursos, trata-se de uma porta de acesso às realidades sociais, por permitir uma exploração profunda da perspectiva dos atores, seus dilemas, questões, além do sentido que dão às suas condutas, já que os comportamentos não falam por si mesmos.²⁹

Considerando a finalidade de apreender a forma como o linchamento virtual ou cancelamento pode impactar a vida e a atividade do/a julgador/a, foram selecionados para as entrevistas três profissionais que já viveram essa experiência e três que nunca vivenciaram algo parecido. A escolha dos/as participantes do primeiro grupo se deu por meio da procura por notícias veiculadas na imprensa acerca de decisões polêmicas. A partir disso, a pesquisadora entrou em contato com os/as possíveis entrevistados/as por intermédio das associações de magistrados e magistradas dos respectivos estados. Já o segundo grupo foi selecionado de forma aleatória, com a ajuda de colegas das mais diversas regiões do país, por meio da circulação do convite nos grupos de Whatsapp de magistrados e magistradas, sendo requisitado apenas que o perfil fosse de juízes e juízas estaduais, com competência para julgamento de processos criminais.

Antes de se colocarem em prática as entrevistas, em atenção à ética aplicada a esse método de pesquisa e com a finalidade de trazer conforto cognitivo aos/às participantes, foram elaborados um termo de consentimento, garantindo-lhes a preservação da identidade, e um termo de compromisso da pesquisadora.

As entrevistas foram realizadas com a utilização de ferramentas de videoconferência, tecnologia que, conforme Hanna e Mwale³⁰, propicia a superação de diversas limitações e desafios inerentes à geração de dados na modalidade presencial. Além de encurtarem distâncias, economizarem tempo e recursos financeiros, as chamadas de vídeo, segundo os autores³¹, também proporcionam um espaço que é, de certa forma, “público” e “privado”, o que pode amenizar sentimentos de intimidação nos/as participantes e deixá-los/as mais à vontade para responder às

²⁹ POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. *In*: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

³⁰ HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. *In*: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais**. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle, p. 345-366.

³¹ HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. *In*: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais**. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle, p. 345-366.

perguntas mais delicadas, que podem ser difíceis ou embaraçosas de serem discutidas pessoalmente.

Foi possível, por meio desse método, identificar elementos que permitiram a captação de pontos de vista diversos, de concordâncias e discordâncias, e também a extração de propostas de sugestões para modernização e aprimoramento das estruturas internas dos tribunais, com vistas a melhorar a forma como o Poder Judiciário vem lidando com os desafios próprios dos nossos tempos.

2 A OPINIÃO PÚBLICA E A COMUNICAÇÃO DE MASSA

2.1 O poder da opinião

O fenômeno da opinião pública, há séculos, vem despertando o interesse de estudiosos. Muito embora essa expressão “opinião pública” seja amplamente utilizada e, de certa forma, compreendida em qualquer discussão, definir os contornos do seu significado é tarefa tormentosa. “Afim, o que é essa força que expõe continuamente o indivíduo e o obriga a atender às exigências da dimensão social da sua vida?”³²

Quem quer que deseje compreender [o conceito de opinião pública] imediatamente se dará conta de que está tratando de um Proteu, um ser que aparece simultaneamente com mil máscaras, tanto visível como fantasmagórico, impotente e surpreendentemente poderoso, que se apresenta em inumeráveis formas e nos escapa por entre os dedos sempre que acreditamos tê-lo agarrado firmemente. Algo que flui e se dissolve não pode ser encerrado em uma fórmula. Depois de tudo, quando nos perguntamos, todo mundo sabe exatamente o que é opinião pública.³³

Existe um certo consenso no sentido de que “opinião” é uma crença ou asserção que não inclui garantia da própria validade, e, por isso, sempre está sujeita à revisão. “*Opinion* assume em inglês e francês o significado nada complicado do latim *opinio*, a opinião, o juízo incerto não plenamente demonstrado.”³⁴ O qualitativo “pública”, porém, é o que torna a definição tormentosa.

Segundo Bucci³⁵, o mito da opinião pública surgiu no final do século XVIII, simultaneamente a outros signos míticos, como o da liberdade, da igualdade e da fraternidade, emergindo por intermédio da política moderna, mais especificamente no instante em que esta “se fez revolução”.

³² NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 100.

³³ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 96.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, grifos no original.

³⁵ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 46-47.

Conforme as pesquisas de Noelle-Neumann³⁶, porém, o primeiro registro da expressão, em francês *l'opinion publique*, ocorrera ainda antes, na edição de 1588 de “Os Ensaios”, de Michel de Montaigne.³⁷

A obra de Montaigne separa, de maneira muito clara, a vida em dois hemisférios: a esfera privada e a esfera pública, e confere grande importância à natureza social do homem e à aprovação ou à condenação recebidas do seu meio. Para ele, a sabedoria está em conservar, na intimidade, a liberdade e o poder de julgamento, mas, quanto aos assuntos externos, seguir estritamente as modas e formas determinadas pelo costume. “Assim como só aos grandes poetas convém usar as licenças da arte, assim só nas grandes e ilustres almas é suportável dar-se privilégios acima dos costumes.”³⁸

Nesse sentido, o pensador é enfático ao ressaltar a necessidade de o indivíduo observar, cuidadosamente, o meio social em que vive, a força real de cada facção envolvida, para, então, adaptar o próprio comportamento aos costumes vigentes:

Quando o corpo ainda é maleável devemos dobrá-lo a todas as maneiras e hábitos; e desde que se possam manter as rédeas do apetite e da vontade, tornemos atrevidamente o rapaz apto a se adaptar a todas as nações e companhias, e até ao desregramento e aos excessos, se necessário for. Que sua conduta siga o costume. Que ele possa fazer todas as coisas e só goste de fazer as boas.³⁹

Mesmo antes do surgimento da expressão “opinião pública”, filósofos e cientistas políticos já faziam menção ao poder de coerção advindo dos hábitos e costumes da comunidade e à busca dos indivíduos pela construção de uma boa reputação perante seus semelhantes. Essa preocupação aparece, por exemplo, na obra “O Príncipe”, de Maquiavel, publicada pela primeira vez em 1532:

³⁶ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

³⁷ MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios**: Uma seleção. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d’Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em: 20 nov. 2021.

³⁸ MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios**: Uma seleção. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d’Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 87. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em: 20 nov. 2021.

³⁹ MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios**: Uma seleção. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d’Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 105. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em: 20 nov. 2021.

CAPÍTULO XIX: DE COMO SE DEVA EVITAR O SER DESPREZADO E ODIADO. Porque falei das mais importantes das qualidades acima mencionadas, desejo discorrer rapidamente sobre as outras, sob estas generalidades: que o príncipe pense (como acima se disse em parte) em fugir àquelas circunstâncias que possam torná-lo odioso e desprezível; sempre que assim proceder, terá cumprido o que lhe compete e não encontrará perigo algum nos outros defeitos. (...) Desprezível o torna ser considerado volúvel, leviano, efeminado, pusilânime, irresoluto, do que um príncipe deve guardar-se como de um escolho, empenhando-se para que nas suas ações se reconheça grandeza, coragem, gravidade e fortaleza; com relação às ações privadas dos súditos, deve querer que a sua sentença seja irrevogável; deve manter-se em tal conceito que ninguém possa pensar em enganá-lo ou traí-lo. O príncipe que dá de si esta opinião é assaz reputado e, contra quem é reputado, só com muita dificuldade se conspira; dificilmente é atacado, desde que se considere excelente e seja reverenciado pelos seus (Tradução nossa).⁴⁰⁻⁴¹

O trecho em questão deixa transparecer a forma como a construção de um bom nome, mesmo no período anterior à eclosão dos valores democráticos, já era tida como uma prioridade, não apenas entre cidadãos comuns, mas também entre líderes e governantes. Já no final do século XVII e início do século XVIII, com o crescimento do público leitor na Europa, o tema da opinião pública despertou o interesse de filósofos e pensadores, então representados, principalmente, pelo movimento intelectual e cultural conhecido como Iluminismo.

Na obra de John Locke, publicada originalmente em 1690, “Ensaio Acerca do Entendimento Humano” (*An Essay Concerning Human Understanding*)⁴², a opinião pública, por ele designada apenas como “Opinião” ou “Moda”, é apresentada como

⁴⁰ CHAPTER XIX: That One Should Avoid Being Despised And Hated. Now, concerning the characteristics of which mention is made above, I have spoken of the more important ones, the others I wish to discuss briefly under this generality, that the prince must consider, as has been in part said before, how to avoid those things which will make him hated or contemptible; and as often as he shall have succeeded he will have fulfilled his part, and he need not fear any danger in other reproaches. (...) It makes him contemptible to be considered fickle, frivolous, effeminate, mean-spirited, irresolute, from all of which a prince should guard himself as from a rock; and he should endeavour to show in his actions greatness, courage, gravity, and fortitude; and in his private dealings with his subjects let him show that his judgments are irrevocable, and maintain himself in such reputation that no one can hope either to deceive him or to get round him. That prince is highly esteemed who conveys this impression of himself, and he who is highly esteemed is not easily conspired against; for, provided it is well known that he is an excellent man and revered by his people, he can only be attacked with difficulty.

⁴¹ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maria Lucia Cumo. Rio de Janeiro: Editora Paz Terra, 1996, p. 87-88. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ll000006.pdf>. Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴² LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

uma das leis que movem o comportamento humano, ao lado da lei divina e da lei civil. Para o filósofo, essa é a lei responsável por medir aquilo que, em cada sociedade, é considerado como vício ou como virtude, já que os juízos sobre o certo e o errado não advêm à consciência humana de maneira natural, mas a partir dos usos e costumes de cada lugar.

Terceiro, segundo a lei da opinião ou da reputação, o “vício” e a “virtude” são nomes pretendidos e supostos em toda parte como indicadores das ações em sua própria natureza como certas e erradas. (...) Deste modo, em toda parte a medida daquilo que se denomina e se considera virtude e vício consiste em sua aceitação ou rejeição, em seu louvor ou condenação. Estabelece, assim, por um secreto e tácito consentimento, em várias sociedades, tribos e grêmios de homens no mundo, um conjunto de ações que são julgadas por eles meritórias ou condenáveis, segundo o julgamento, as máximas e os costumes de certo lugar (Tradução nossa).⁴³⁻⁴⁴

Locke⁴⁵ prossegue suas considerações, discorrendo sobre como a humanidade seria governada principalmente, se não apenas, por essa “lei da moda”:

Acho que posso dizer que aquele que imagina que o elogio e a desgraça não são motivos suficientemente fortes para que os homens se adaptem às opiniões e regras daqueles com quem tenham trato parece ter pouco conhecimento da natureza ou da história da humanidade: a maior parte da qual descobriremos governar-se principalmente, senão exclusivamente, por esta lei da moda. (...) ninguém escapa do castigo da censura e do desgosto se vai contra a moda e a opinião das companhias. Não há uma só pessoa entre dez mil que seja suficientemente rígida e insensível para suportar a constante aversão e condenação do seu próprio meio. Quem quer que possa se contentar em viver em contínuo descrédito e desonra diante de sua própria sociedade deve ser de uma condição estranha e

⁴³ Thirdly, the law of opinion or reputation. Virtue and vice are names pretended and supposed everywhere to stand for actions in their own nature right and wrong (...). Nor is it to be thought strange, that men everywhere should give the name of virtue to those actions, which amongst them are judged praiseworthy; and call that vice, which they account blamable: since otherwise they would condemn themselves, if they should think anything right, to which they allowed not commendation, anything wrong, which they let pass without blame. Thus the measure of what is everywhere called and esteemed virtue and vice is this approbation or dislike, praise or blame, which, by a secret and tacit consent, establishes itself in the several societies, tribes, and clubs of men in the world: whereby several actions come to find credit or disgrace amongst them, according to the judgment, maxims, or fashion of that place.

⁴⁴ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960, p. 143. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴⁵ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960, p. 144. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

incomum. Muitos homens têm buscado a solidão e acostumam-se a ela. Mas ninguém que tenha o menor entendimento do sentido humano pode viver em sociedade com a contínua antipatia e má opinião de seus familiares e das pessoas de seu meio. É um fardo demasiadamente pesado para um ser humano carregar (Tradução nossa).⁴⁶⁻⁴⁷

O que se nota das percepções de Locke é uma visão da opinião pública como algo semelhante a um tribunal anônimo, capaz de coagir o ser humano a se moldar aos seus ditames.

Hume, em seu “Tratado da Natureza Humana”⁴⁸, publicado pela primeira vez em 1739, também trata da questão, dedicando toda uma seção de capítulo ao “amor à boa reputação”. Para o autor, outro expoente da Filosofia Iluminista, uma das causas originais do orgulho, da humildade e dos afetos em geral é aquilo que ele chama de “opiniões alheias”. “Nossa reputação, nosso caráter, nosso bom nome são considerações de grande peso e importância; e mesmo as outras causas de orgulho – a virtude, a beleza e a riqueza – têm pouca influência quando não amparadas pelas opiniões e sentimentos alheios”⁴⁹.

A mesma percepção permeia a obra de Jean-Jacques Rousseau⁵⁰ (1978), que identifica, em “Do Contrato Social”, de 1762, o poder da opinião como uma quarta espécie de lei, ao lado das três formais: a lei pública, a lei penal e a lei civil. Explica o pensador:

⁴⁶ I think I may say, that he who imagines commendation and disgrace not to be strong motives to men to accommodate themselves to the opinions and rules of those with whom they converse, seems little skilled in the nature or history of mankind: the greatest part whereof we shall find to govern themselves chiefly, if not solely, by this law of fashion.(...) no man escapes the punishment of their censure and dislike, who offends against the fashion and opinion of the company he keeps, and would recommend himself to. Nor is there one of ten thousand, who is stiff and insensible enough, to bear up under the constant dislike and condemnation of his own club. He must be of a strange and unusual constitution, who can content himself to live in constant disgrace and disrepute with his own particular society. Solitude many men have sought, and been reconciled to: but nobody that has the least thought or sense of a man about him, can live in society under the constant dislike and ill opinion of his familiars, and those he converses with. This is a burden too heavy for human sufferance.

⁴⁷ LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** (1690) (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960, p. 144. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁴⁸ HUME, David. (1739). **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Débora Danowski. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Edição do Kindle.

⁴⁹ HUME, David. (1739). **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Débora Danowski. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 350-351. Edição do Kindle.

⁵⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

A essas três espécies de leis acrescenta-se uma quarta, a mais importante de todas, que não se grava nem no mármore nem no bronze, mas no coração dos cidadãos; que adquire diariamente forças novas; que reanima ou substitui as outras leis quando envelhecem ou se extinguem, e retém o povo dentro do espírito de sua instituição, e substitui insensivelmente a força do hábito à da autoridade. Falo dos usos, dos costumes e, em especial, da opinião, parte desconhecida de nossos políticos, mas da qual depende o êxito de todas as outras; parte de que o grande legislador se ocupa em segredo, enquanto parece limitar-se a regulamentos particulares, que outra coisa não são senão o cimbre da abóbada, cujos costumes, mais lentos no nascer, compõem enfim a chave imutável.⁵¹

Na célebre coletânea de ensaios, publicada originalmente em 1788 sob o nome “O Federalista”, Madison, Hamilton e Jay tratam da opinião como algo necessário para o sustento de um governo, traçando uma relação entre sua força e o número de pessoas que compartilham do mesmo pensamento. Veja-se:

Se é verdade que todos os governos se baseiam na opinião, não é menos verdade que a força da opinião sobre cada indivíduo e sua influência prática sobre sua conduta dependem, em grande parte, do número de pessoas que ele acredita compartilhar da mesma opinião. A razão humana, como o próprio homem, é tímida e cautelosa quando isolada. E adquire firmeza e confiança na proporção do número de pessoas com as quais está associada (Tradução nossa)⁵²⁻⁵³.

É nesse mesmo sentido que teóricos do Direito, como Ihering (1883) e Von Holtendorff (1879-1880, apud NOELLE-NEUMANN)⁵⁴, abordam o fenômeno, referindo-se à opinião pública como a expressão daquilo que, numa espécie de consenso, é considerado aceitável numa comunidade, e que tem o poder de fazer com que o indivíduo se submeta aos regulamentos, normas e regras morais, ainda que sem a intervenção de legisladores, governos ou tribunais. Essa sujeição do

⁵¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores), p. 27.

⁵² If it be true that all governments rest on opinion, it is no less true, that the strength of opinion in each individual, and its practical influence on his conduct, depend much on the number which he supposes to have entertained the same opinion. The reason of man, like man himself, is timid and cautious when left alone; and acquires firmness and confidence, in proportion to the number with which it is associated.

⁵³ MADISON, James; JAY, John; HAMILTON, Alexander. **O Federalista**. Indianápolis: Liberty fund, 2001, online. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/0084_Bk.pdf Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁵⁴ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

indivíduo às opiniões e comportamentos estabelecidos é justamente o que mantém a ordem vigente na sociedade, que, para sua própria defesa e proteção, utiliza-se da censura e da desaprovação dos atos e pessoas que vão contra o ponto de vista majoritário.⁵⁵

O caráter coercitivo da opinião pública é retratado, de maneira muito direta, por Alexis de Tocqueville⁵⁶, na análise feita, ainda no século XIX, do movimento de expansão dos regimes democráticos, a partir do modelo estadunidense. Para o autor, as democracias, com sua filosofia de máxima igualdade entre os homens, fazem nascer uma verdadeira “tirania da maioria”.

Nas aristocracias, os homens muitas vezes têm uma grandeza e uma força que lhes são próprias. Quando se acham em contradição com a maioria de seus semelhantes, recolhem-se em si mesmos, em si se amparam e se consolam. O mesmo não se dá entre os povos democráticos. Neles, o favor público parece tão necessário quanto o ar que se respira e é, por assim dizer, não viver, estar em desacordo com a massa. Esta não precisa empregar as leis para dobrar os que não pensam como ela. Basta-lhe desaprová-las. O sentimento de seu isolamento e de sua impotência logo as acabrunha e as desespera.⁵⁷

Aos olhos de Tocqueville, a liberdade de discurso garantida na América faz ruir, paradoxalmente, a independência mental dos sujeitos, que se submetem a uma autoridade única, a um singular fator de força e de êxito: a opinião pública.⁵⁸

Todas as vezes que as condições são iguais, a opinião geral pesa imensamente sobre o espírito de cada indivíduo; ela o envolve, o dirige, o oprime – isso se deve muito mais à própria constituição da sociedade do que a suas leis políticas. À medida que todos os homens se assemelham mais, cada qual se sente cada vez mais diante de todos. Não descobrindo nada que o eleve muito acima deles e deles o distinga, desconfia de si próprio se eles o combatem; não apenas duvida de suas forças, mas chega a duvidar até de seu direito, e fica

⁵⁵ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

⁵⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁵⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 325-326. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁵⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

prestes a reconhecer que está errado, quando a maioria assim afirma. A maioria não necessita forçá-lo; ela o convence.⁵⁹

A percepção do autor acerca do poder da massa de ditar pensamentos e ideias e de suprimir qualquer iniciativa de discordância torna-o pessimista em relação ao futuro das nações democráticas. Essa dinâmica, a seu ver, gera uma estabilidade nas crenças já estabelecidas, perpetuando-as a tal ponto que qualquer voz dissonante acaba por silenciar-se, até finalmente desaparecer por completo.

Quando uma opinião se firma num povo democrático e se estabelece no espírito da maioria, ela subsiste em seguida por si mesma e se perpetua sem esforços, porque ninguém a ataca. Os que a tinham repellido de início como equivocada acabam recebendo-a como geral, e os que continuam a combatê-la no fundo do coração não o demonstram, mas tomam o máximo cuidado para não se empenhar numa luta perigosa e inútil. (...) Muitos acreditam que as novas sociedades vão mudar de fisionomia cada dia, e eu temo que elas acabem por se fixar demasiado invariavelmente nas mesmas instituições, nos mesmos preconceitos, nos mesmos costumes; de tal sorte que o gênero humano se detenha e se bitole; que o espírito se volte e torne a se voltar eternamente para si mesmo, sem produzir novas idéias; que o homem se esgote em pequenos movimentos solitários e estéreis e que, movendo-se sem cessar, a humanidade não avance mais.⁶⁰

Tocqueville ressalta, enfim, que sua crítica à democracia não o torna um opositor ao regime, até porque ele a enxerga como uma força irresistível, contra a qual é insensato e indesejável lutar. Ao contrário, “é por não ser um adversário da democracia que quis ser sincero com ela.”⁶¹ Para o autor, alertar sobre os perigos da igualdade faz-se necessário, inclusive por acreditar que, em uma sociedade cujas condições são iguais, é mais fácil estabelecer um governo absoluto e despótico, capaz de oprimir os indivíduos e, mais do que isso, de roubar de cada um deles os principais atributos da humanidade. “Assim, não se trata de reconstruir uma sociedade aristocrática, mas de fazer a liberdade sair do ventre da sociedade democrática em

⁵⁹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 326. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁶⁰ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 326-327. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁶¹ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 327. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

que Deus nos faz viver.”⁶² De maneira igualmente enfática, Émile Durkheim trata da opinião pública no final do século XIX:

Com efeito, o julgamento social é objetivo em relação aos julgamentos individuais; a escala de valores encontra-se assim, livre das apreciações subjetivas e variáveis dos indivíduos: estes encontram fora deles uma classificação estabelecida previamente, que não é obra sua, que não exprime seus sentimentos pessoais e com a qual são forçados a se conformar. Isto porque a opinião pública traz de suas origens uma autoridade moral pela qual se impõe aos particulares. Ela resiste aos esforços que são feitos para violentá-la; reage contra os dissidentes, tal qual o mundo exterior reage dolorosamente contra aqueles que tentam se revelar contra ele. Ela censura aqueles que julgam as coisas morais por princípios diferentes daqueles que ela prescreve; ridiculariza os que se inspiram numa estética diferente da sua. Quem quer que tente adquirir uma coisa por um preço inferior a seu valor choca-se com resistências comparáveis com as que nos opõem os corpos quando menosprezamos sua natureza. Assim se pode explicar a espécie de pressão que sofremos e da qual temos consciência quando emitimos julgamentos de valores... Sentimos bem que não somos os senhores de nossas apreciações; que estamos amarrados e contrafeitos. É a consciência pública que nos prende.⁶³

A revisão aqui realizada permite compreender que a opinião pública é percebida, há gerações, como uma potência, uma força poderosa que pressiona os indivíduos a se amoldarem aos costumes vigentes e a se alinharem à visão que sentem ser compartilhada pela maioria.

2.2 Um conceito apropriado aos fins deste trabalho

O conceito de opinião pública é fundamental para a compreensão dos fenômenos sociais advindos das novas formas de comunicação e de suas implicações no ato de decidir. Diante disso, faz-se necessário, para o desenvolvimento deste trabalho, optar por uma das definições de opinião pública presentes na literatura.

Nesse esforço, a conceituação que parece melhor se moldar aos objetivos desta pesquisa é a adotada pela cientista política Elisabeth Noelle-Neumann⁶⁴, na construção de sua teoria “A Espiral do Silêncio”, constante do livro de mesmo nome,

⁶² TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: Livro II: Sentimentos e Opiniões. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 395. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em: 20 Nov. 2021.

⁶³ DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. Organizador: José Alberto Rodrigues. 9 ed. 2ª impressão. Trad. Laura Natal Rodrigues. Editora Ática, São Paulo, 2000, p. 54-55.

⁶⁴ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

publicado pela primeira vez em 1982. Pautada na análise das pesquisas de intenções de votos na Alemanha de seu tempo, além de pesquisas empíricas e consulta bibliográfica, a autora defende que opinião pública nada mais é do que as “opiniões sobre temas controversos, que podem ser expressas em público sem causar isolamento.”⁶⁵

O medo do isolamento, da má fama, da impopularidade é, portanto, o motor que leva as pessoas a prestarem atenção ao seu entorno e a se tornarem conscientes do olhar público. O indivíduo, reflete, “sempre recebe com certa inquietação esse tribunal anônimo que separa popularidade de impopularidade, respeito de zombaria.”⁶⁶ Movidas pelo desejo de evitar o isolamento, as pessoas tendem a aderir à opinião dominante. Caso, porém, isso não seja possível, a saída é manter-se em silêncio.

Parece que o medo do isolamento é a força ativadora da espiral do silêncio. Seguir a multidão constitui um estado de relativa felicidade. Mas se essa opção não é possível, quando não se quer compartilhar em público uma convicção aceita aparentemente de modo universal, ao menos é possível permanecer em silêncio, uma segunda opção para continuar sendo tolerado pelos demais.⁶⁷

O ser humano, percebeu Noelle-Neumann⁶⁸, possui uma inata capacidade de captar o “clima de opinião”, ou seja, de perceber as posições majoritárias e minoritárias sobre uma controvérsia, intuindo a distribuição e a frequência dos pontos de vista favoráveis e contrários a determinado ponto de vista. Quando se encontra, então, diante de um tema polêmico, a maior parte das pessoas se dispõe a expressar sua opinião, desde que seja condizente com o ponto de vista que acredita ser majoritário, ao passo em que tende a calar-se quando não confia na prevalência de sua visão. Em suma, “Solta-se o verbo quando se sente que está em harmonia com o espírito do seu tempo.”⁶⁹

⁶⁵ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 101.

⁶⁶ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 100.

⁶⁷ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 24.

⁶⁸ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 31.

⁶⁹ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 52.

Essa tentativa de evitar o isolamento não é uma trivialidade, diante da qual os indivíduos se mostram hipersensíveis. “Trata-se de um assunto vital que pode envolver riscos reais”, já que a sociedade, para manter um certo grau de unidade e integração, exige uma rápida conformidade em torno das questões relevantes.⁷⁰

O que Noelle-Neumann sugere, então, é que a atuação das exigências públicas sobre o cidadão ocorre “com o peso de um autêntico tribunal social”⁷¹, impressão esta que é compartilhada por Bucci, para quem a opinião pública atua de maneira semelhante a um “carrasco que, em nome das maiorias, promete expurgar dissidências mais atrevidas e assume ares, *avant la lettre*, de *hooligans* simbólicos que reprimem a imaginação individual.”⁷²

A definição apresentada por Noelle-Neumann⁷³ não restringe a opinião pública a algum tema em particular, tampouco limita os grupos que podem ser portadores do ponto de vista que se deve ou não levar em conta. Todos estão incluídos. Além disso, abarca, com clareza e de modo bastante simples, essa força poderosa que se faz sentir em toda sociedade e que atua de maneira sutil e determinante sobre os comportamentos humanos.

2.3 A racionalidade da opinião pública

Considerando seu poder de moldar comportamentos e, mais do que isso, de sustentar ou fazer ruir governos e autoridades, torna-se prudente questionar: existe racionalidade na opinião pública?

Segundo Eugênio Bucci⁷⁴, a construção literária iluminista parte do pressuposto de que a opinião pública não é somente um “tribunal soberano”, mas um “tribunal soberano do povo esclarecido”. Ilustrada pela ação pedagógica e doutrinária dos homens letrados, a opinião pública assume, ao menos aos olhos dos iluministas, “as feições de uma consciência coletiva propensa à razão”. E, desde que obtida de

⁷⁰ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 92.

⁷¹ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017, p. 102.

⁷² BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 51, grifos no original.

⁷³ NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso tecido social. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

⁷⁴ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 49.

maneira livre entre os homens, invariavelmente revela a verdade.⁷⁵ É por isso que o autor se refere à opinião pública como um mito. Para ele, a “fé na razão” é algo paradoxal, já que “implica a negação da razão, ou seja, a fé na razão implica fundar a razão na fé.”⁷⁶

Essa mesma relação com a racionalidade humana se faz presente na obra de Habermas, que atribui à opinião pública, desde que expressa de forma livre e autônoma, em um ambiente transparente e dialógico, o papel de legitimar o poder público perante a sociedade.⁷⁷ A análise do autor é focada não na questão da boa fama ou da reputação, mas na perspectiva da esfera pública “indignada ou informada”⁷⁸, que atua “como um fórum no qual as pessoas privadas reunidas como um público [*Publikum*] compeliem o poder público a se legitimar diante da opinião pública.”⁷⁹

A esfera pública, categoria que já era de certa forma retratada nas literaturas grega e romana, formou-se, em seu sentido representativo, a partir do advento do capitalismo⁸⁰, impulsionado pela economia mercantil e pelo surgimento dos Estados como potências territoriais e nacionais. Na “boa sociedade do século XVIII”, a esfera pública é “propriamente livre e flutuante, mas claramente destacada”, mostrando-se como um espaço genuíno da autonomia privada, uma sociedade civil que se contrapõe ao Estado.⁸¹

A nova ordem social, estimulada pelo comércio de longa distância, não apenas trouxe consigo a circulação de mercadorias e de notícias, mas também fez com que a imprensa se desdobrasse como uma “força explosiva”, a ponto de as próprias notícias se transformarem em mercadorias.⁸²

⁷⁵ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 49.

⁷⁶ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 51.

⁷⁷ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

⁷⁸ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 94.

⁷⁹ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 133-134.

⁸⁰ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 105.

⁸¹ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 111.

⁸² HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

O *medium* do debate político travado naquele período era, para Habermas, peculiar e sem precedente histórico: “a discussão pública mediante razões”.⁸³ Nesse sentido é que ele constrói a visão da opinião pública como o recurso por meio do qual a esfera pública faz a intermediação entre o Estado e as necessidades da sociedade.

A linha divisória entre Estado e sociedade, fundamental para nosso contexto, separa a esfera pública do domínio privado. O domínio público limita-se ao poder público, no qual ainda incluímos a corte. No domínio privado está incluída uma esfera pública que lhe é própria, pois ela é uma esfera pública de pessoas privadas. Por isso, no âmbito reservado às pessoas privadas, distinguimos esfera privada e esfera pública. A esfera privada compreende a sociedade civil no sentido estrito, como o domínio de circulação de mercadorias e do trabalho social. Nela está incorporada a família com sua esfera da intimidade. A esfera pública política resulta da esfera pública literária. Por meio da opinião pública, faz a mediação entre o Estado e as necessidades da sociedade.⁸⁴

É clara na obra do autor, entretanto, a ideia de que a promessa advinda do Iluminismo em torno da opinião pública, de instauração de uma inteligência coletiva, justa e racional, esvaneceu-se a partir do advento dos meios de comunicação de massa. A propaganda, impulsionada pela imprensa comercial de massa, redefiniu a função da publicidade, antes entendida como um princípio tendente a afastar a opacidade e os segredos da esfera do poder. Diante disso, a esfera pública deixa de existir, mas passa a ser fabricada, e “A publicidade crítica é suprimida pela publicidade manipuladora.”⁸⁵ E prossegue:

Outrora, a publicidade teve de se impor contra a política arcana dos monarcas: procurava submeter pessoas ou causas à discussão pública mediante razões e fazia que as decisões políticas pudessem ser revistas sob a instância da opinião pública. Hoje, ao contrário, a publicidade é imposta com base na política arcana dos interesses: ela propicia prestígio público a uma pessoa ou causa e a torna apta à aclamação em uma atmosfera de opinião não pública.⁸⁶

O filósofo e sociólogo alemão observa que essa “desfiguração da esfera pública pela cultura de consumo” ocorreu, inclusive, no campo jurídico. Para ilustrar

⁸³ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 135.

⁸⁴ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 140.

⁸⁵ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 338.

⁸⁶ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 429.

seu pensamento, ele cita os processos penais tidos como “suficientemente interessantes para serem documentados e divulgados pelos meios de comunicação de massa”, e afirma que neles a publicidade deixa de servir como um instrumento de controle da jurisprudência por parte dos cidadãos para tornar-se uma preparadora de processos para a cultura de massa dos consumidores reunidos.⁸⁷

Décadas antes da publicação de “Mudança Estrutural da Esfera Pública”⁸⁸, mais especificamente em 1922, o jornalista americano Walter Lippmann já tratava do desvirtuamento da opinião pública e a retratava como uma ilusão.⁸⁹ Afirmava ser a nova sociedade industrial por demais complexa, e o ambiente real, excessivamente grande e passageiro para ser conhecido diretamente pelos indivíduos, os quais, por não estarem equipados para tratar com tamanhas sutilezas e variedades, com tantas modificações e combinações, reconstroem o ambiente no qual atuam e o transformam em um modelo mais simples para, assim, poderem manejá-lo.

Olhando para trás podemos ver o quão indiretamente conhecemos o ambiente no qual, todavia, vivemos. Podemos observar que as notícias sobre ele nos chegam ora rapidamente, ora lentamente; mas o que acreditamos ser uma imagem verdadeira, nós a tratamos como se ela fosse o próprio ambiente.⁹⁰

Entre os fatores que limitariam o acesso dos indivíduos aos fatos, Lippmann (2017) cita não apenas as censuras artificiais, mas outras situações relacionadas ao contato social, como a falta de tempo disponível diariamente para prestar atenção aos assuntos públicos; a brevidade das mensagens passadas ao público, que compromete a efetiva compreensão dos eventos; a própria dificuldade de vocabulário para expressar-se um mundo complicado; e, finalmente, o temor das pessoas de enfrentarem fatos que possam “ameaçar a rotina estabelecida das vidas humanas”.⁹¹

Como não é possível às pessoas atuarem ativa e conscientemente no cenário político e social, explica Lippmann, essa atuação se daria com base em um “pseudoambiente”, formado nas mentes principalmente por imagens e noções

⁸⁷ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011, p. 439.

⁸⁸ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

⁸⁹ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹⁰ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹¹ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

estereotipadas da realidade, o que implica, na administração da opinião pública, a influência de grupos poderosos, que, por meio da mídia e do noticiário, ocupam-se de manipular os afetos e rancores do público. “Teremos que presumir que o que cada homem faz está baseado não em conhecimento direto e determinado, mas em imagens feitas por ele mesmo ou transmitidas a ele”.⁹² Nessa linha de raciocínio, o autor diferencia opinião pública, com iniciais minúsculas, de Opinião Pública, com iniciais maiúsculas:

Aqueles aspectos do mundo exterior que têm a ver com o comportamento de outros seres humanos, na medida em que o comportamento cruza com o nosso, que é dependente do nosso, ou que nos é interessante, podemos chamar rudemente de opinião pública. As imagens na cabeça destes seres humanos, a imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamento, são suas opiniões públicas. Aquelas imagens que são feitas por grupos de pessoas, ou por indivíduos agindo em nome dos grupos, é Opinião Pública com letras maiúsculas.⁹³

Diante dessas impressões, a visão de Lippmann em relação à democracia é de ceticismo. Para ele, por conta de sua incapacidade de construir um cidadão bem ilustrado e informado, a democracia não passa de um modelo em que prevalece a luta simbólica dos atores pelo controle do imaginário social e na qual a imprensa surge como uma poderosa arma:

Os jornais são considerados pelos democratas uma panaceia para seus próprios defeitos, enquanto a análise da natureza das notícias e da base econômica do jornalismo parece mostrar que os jornais necessária e inevitavelmente refletem, e, portanto, em grande ou menor medida, intensificam a defeituosa organização da opinião pública.⁹⁴

De maneira semelhante ao pensamento de Lippmann, mas sem qualquer relação expressa com sua teoria, Niklas Luhmann apresenta uma visão própria de opinião pública, coerente com sua célebre teoria dos sistemas.⁹⁵ Para o sociólogo, o

⁹² LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹³ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹⁴ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

⁹⁵ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

instituto deve ser visto não como resultado politicamente relevante das discussões levadas a efeito pelo público, ou seja, não como efeito, mas como uma estrutura temática da comunicação pública ou, em outras palavras, um meio auxiliar de seleção dos temas que são postos à discussão.

Assim como Lippmann, Luhmann considera que a sociedade moderna, com o desenvolvimento da era industrial, tornou-se demasiadamente complexa, com uma maior diferenciação funcional e especificação de subsistemas, de modo que seus aspectos não podem mais ser compreendidos em seu conceito clássico de opinião pública.⁹⁶ É por isso que ele propõe um conceito funcional para o instituto, segundo o qual a opinião pública é aquilo cuja função é estabelecer as fronteiras do que é possível, política e juridicamente, em dado momento.⁹⁷

Diante da complexidade das sociedades atuais, é necessário escolher temas sobre os quais serão articuladas as opiniões, e esse papel cabe à opinião pública, no sentido de reduzir a elevada discricionariedade da comunicação política, selecionando não as opiniões aceitáveis, mas, sim, os temas que devem ser objeto de discussão. Esta atua, então, como um “mecanismo orientador do sistema político”, revelando os assuntos sobre os quais se pode conversar e ter opiniões, sejam elas iguais ou diferentes.⁹⁸ O autor reflete, ainda, sobre como a atenção humana é escassa e sobre a diferença entre as regras de atenção e as regras de decisão.

Somente dentro dos limites daquilo que é geralmente considerado com atenção – de algum modo, portanto, após a seleção preliminar efectuada pelas regras da atenção –, se pode chegar a decisões racionalizáveis.⁹⁹

⁹⁶ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

⁹⁷ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

⁹⁸ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 15. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

⁹⁹ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 9. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

Os temas, por isso, atuam como um filtro e captam as atenções para possibilitar a formação de opiniões e, conseqüentemente, a tomada de decisões. Nesse processo, algumas regras podem ser observadas, entre as quais Luhmann cita a prioridade de colocar em pauta determinados valores em detrimento de outros, bem como de determinados emissores da comunicação, e explica que isso ocorre porque as comunicações de “chefes políticos, personalidades conhecidas e celebridades sociais recebem mais atenção e despertam um eco maior do que as de pessoas sem uma posição social eminente.”¹⁰⁰ Além disso, temas tidos como novos recebem destaque, já que “o ‘novo’ surge envolto numa presunção de importância.”¹⁰¹

Os temas políticos, para ele, quase sempre passam por algumas fases. Tudo se inicia pela “fase latente”, quando o objeto já surge diante dos olhos de alguns, mas ainda não iniciou sua carreira de começar a ser debatido. Se algum desses temas chega a ganhar popularidade e se converte em “moda”, assume a função de uma estrutura do processo de comunicação, ou seja, torna-se parte integrante da opinião pública. Nesses casos, o tema não mais se encontra disponível para recusa, mas apenas as opiniões e decisões sobre ele. Ao fim, o tema acaba por deixar de suscitar interesse, vindo, então, a fossilizar-se, de modo a tornar “mais difícil animá-lo do que a temas ainda não nascidos.”¹⁰²

A versão de opinião pública fornecida por Luhmann vai ao encontro do ceticismo apresentado por seus antecessores quanto à suposta racionalidade do instituto. O autor é expresso ao afirmar que a antiga crença na razão e na capacidade da opinião pública de exercer um controle crítico e, ainda, de alterar as estruturas do poder não poderia manter-se por muito tempo.¹⁰³

Vista como responsável por regular o foco da atenção pública, a opinião pública, segundo seu pensamento, pode ter seus temas produzidos, aproveitados e

¹⁰⁰ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 11. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰¹ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 12, grifo no original. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰² LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 14. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰³ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

retomados por “políticos profissionais, especialmente preparados para o efeito.”¹⁰⁴ Da mesma forma, os meios de comunicação possuem papel de extrema relevância no estabelecimento da ordem do dia e chegam, muitas vezes, a recorrer à criação de “pseudocrises” ou “pseudonovidades” para atrair a atenção do público para temas de seu interesse.¹⁰⁵

O pessimismo de Lippmann¹⁰⁶, de Habermas¹⁰⁷ e de Luhmann¹⁰⁸ em torno da (ir)racionalidade da opinião pública encontra ressonância nos estudos que vêm ganhando destaque nas últimas décadas no campo da chamada economia comportamental, a ser abordada com maior profundidade em tópico vindouro. Baseadas nas ciências cognitivas, as conclusões reveladas por tais pesquisas contrariam, e muito, o que se presumia acerca do funcionamento do cérebro humano e de sua influência no cotidiano, demonstrando, em suma, que há muito de irracionalidade nas condutas humanas.

Ainda que se busque agir racionalmente, com apoio nos valores da verdade e da moralidade ou eticidade, o que se nota é que as condutas humanas são frequentemente orientadas pelas intuições de que o indivíduo já dispunha, e não propriamente, como se costuma esperar, pela ponderação consciente dos fatores que se apresentam, com vistas à obtenção do bem comum.

Conforme ressaltado por Bucci¹⁰⁹, estudos voltados à análise das incongruências lógicas nas decisões econômicas ou nos comportamentos que vão contra as previsões da teoria econômica utilitarista já renderam a pelo menos quatro autores a consagração com o Prêmio Nobel de Economia: Herbert Simon, autor da teoria da “racionalidade limitada”, em 1978; Daniel Kahneman, em 2002; Robert

¹⁰⁴ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 23. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰⁵ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, p. 22. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰⁶ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

¹⁰⁷ HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

¹⁰⁸ LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. In: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em: 01 nov. 2021.

¹⁰⁹ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 54.

Shiller, um dos pioneiros das finanças comportamentais, em 2013; e Richard Thaler, da Universidade de Chicago, em 2017.

O ingresso da Psicologia na teoria econômica fez com que a economia comportamental saísse da posição de marginal e controversa para tornar-se uma área central da economia, e o mesmo fenômeno vem ocorrendo com outras áreas do conhecimento, inclusive o Direito, já que os sistemas de justiça geralmente são pensados a partir da premissa de que os seres humanos são, na maior parte das vezes, racionais em suas decisões, ignorando a frequência com que são levados a agir contra os próprios interesses e, também, contra o bem comum.

Tais constatações colocam em xeque os ideais que circundam os conceitos de esfera pública e de opinião pública, e devem ser levadas em conta quando se analisa o atual cenário de crise apresentado em torno dos regimes democráticos e das instituições que lhe são próprias¹¹⁰.

De fato, apesar da grande expectativa gerada pelo cenário de hiperconectividade proporcionado pela era digital, no sentido de permitir uma participação direta dos cidadãos e um arejamento do sistema político, nada do que se vê hoje se aproxima desse ideal. Em que pese tenham contribuído para o crescimento exponencial do alcance da opinião pública, potencializando seu impacto sobre as relações sociais, as grandes plataformas que se consolidaram na era virtual acabaram por monopolizar o fluxo comunicacional e permitir a difusão, por meio de táticas industriais, de desinformação e discursos de ódio, o que, nas palavras de Bucci, vai empurrando a democracia, pouco a pouco, para uma “catástrofe”.¹¹¹

¹¹⁰ Estudos como o realizado pelo Pew Research Center, mencionado na introdução deste trabalho, indicam um declínio do apoio à democracia, o que pode ser percebido em todas as partes do globo. “Do Brexit à eleição do presidente Trump e dos partidos de direita em ascensão na Europa, as democracias liberais ocidentais estão em perigo. Ao mesmo tempo, o processo de democratização também enfrenta uma crescente batalha no mundo em desenvolvimento. Novas democracias estão estagnadas na América Latina e no sul da Ásia, e a democratização foi abortada na região árabe e revertida na África e na Eurásia. No leste da Ásia, as democracias são desafiadas pelo crescente regime autoritário, especialmente a China” (GLOBAL BAROMETER SURVEYS, 2018, p. 7).

¹¹¹ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021

3 A OPINIÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL

3.1 A explosão da era digital e seus impactos sobre a esfera pública

No já longínquo ano de 2006, a revista estadunidense *Time* inovou na tradicional escolha de sua “personalidade do ano”. Diferentemente de todas as eleições anteriores – e posteriores –, em que a publicação selecionava a pessoa específica que mais tivesse afetado “o noticiário e nossas vidas, para o bem ou para o mal, incorporando o que foi importante no ano”¹¹², aquela eleição apresentou como vencedor ninguém menos do que “Você”. Com um espelho brilhando na capa, a revista buscava representar como todas as pessoas passavam a contribuir nos modos de se fazer arte, política e comércio, e concluía: “Por tomarem as rédeas da mídia global, por forjarem a nova democracia digital, por trabalharem de graça e superarem os profissionais em seu próprio jogo, a personalidade do ano da Time é você”¹¹³.

A escolha feita pela publicação retrata de maneira criativa o fenômeno de ascensão da era digital, que, por meio da disponibilização ubíqua da informação e da digitalização das plataformas de comunicação, fez nascer o sistema denominado por Manuel Castells de “autocomunicação de massa”.¹¹⁴ Atualmente, não apenas os intermediários, que tinham o poder de filtro, têm o privilégio do domínio, da gestão e publicação da informação. Esta passa a estar disponível a todos os indivíduos, de qualquer idade, em qualquer lugar, o tempo todo, numa verdadeira transformação nas estruturas de poder existentes na sociedade.¹¹⁵

Esse poder distribuído de produção e consumo da informação reestrutura profundamente o fluxo de conhecimento vigente no mundo até o início do século XXI e transforma significativamente as relações.¹¹⁶ Em menos de uma década, destaca Sibilia, as tecnologias avançaram de um modo que teria sido impossível prever, merecendo destaque o surgimento dos dispositivos portáteis, ou “telefones

¹¹² A título de exemplo, cite-se que no ano de 1938 o eleito foi Adolf Hitler e, em 1930, Mahatma Gandhi. George Bush foi o escolhido em 2004 e, em 2010, o criador de Facebook, Mark Zuckerberg.

¹¹³ WAXMAN, Olivia B. It's Been 10 Years Since You Were Named TIME's Person of the Year. **Time**. 07 dez. 2016. Disponível em: <https://time.com/4586842/person-of-the-year-2006-2016/> Acesso em: 15 nov. 2021.

¹¹⁴ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra Ltda., 2012.

¹¹⁵ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs: Pequeno Manual do Mundo Digital**. São Paulo: Atlas, 2020.

¹¹⁶ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs: Pequeno Manual do Mundo Digital**. São Paulo: Atlas, 2020.

inteligentes”, que passaram a integrar o equipamento básico de quase toda a população mundial, e que, numa “trionfante junção entre visibilidade e conexão”, não só permitem como também estimulam os sujeitos a estar em permanente contato com os demais.¹¹⁷

Até o surgimento dos atuais dispositivos móveis, com interfaces gráficas facilitadas, todavia, o computador passou por um longo processo, que se iniciou quando ainda se tratava de grandes caixas fechadas, inteligíveis apenas aos especialistas. Nesse processo, são tidos como importantes marcos a abertura da internet, no final dos anos 1980, para fins comerciais, bem como o surgimento da comunicação sem fio, tida como “a tecnologia de difusão mais rápida da história da comunicação”¹¹⁸, na década de 1990. Além disso, o barateamento da banda larga de internet, que ocorreu por volta do ano 2000, contribuiu significativamente para a explosão comunicacional da era digital e para a tão celebrada participação dos indivíduos na rede.

Na verdade, a internet é uma tecnologia antiga, foi usada pela primeira vez em 1969, mas se difundiu em larga escala vinte anos mais tarde por causa de vários fatores: mudanças regulatórias, maior largura de banda nas telecomunicações, difusão dos computadores pessoais, *softwares* simples, acesso e comunicação de conteúdo (começando com o servidor e o navegador *World Wide Web* projetados por Tim Berners-Lee em 1990) e a demanda em rápido crescimento da organização em rede de qualquer coisa, suscitada tanto pelas necessidades do mundo empresarial quanto pelo desejo do público de criar suas próprias redes de comunicação.¹¹⁹

É comum, para fins didáticos, a realização de uma divisão dos períodos da internet, de acordo com os formatos utilizados na navegação. A primeira fase, chamada de *Web 1.0*, ou Mundo Novo, iniciou-se com a digitalização dos canais de mídia tradicionais, como jornais e televisão, e se estendeu durante a década de 1990. Esse momento corresponde aos sites estáticos, mais utilizados em laboratórios e universidades, que não proporcionavam uma efetiva interação com os leitores.¹²⁰

¹¹⁷ SIBILIA, PAULA. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 7.

¹¹⁸ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra Ltda., 2012, p. X.

¹¹⁹ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo, SP: Paz e Terra Ltda., 2012, p. IX.

¹²⁰ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em:

Depois, com a *Web 2.0*, iniciou-se a chamada Era Social, que vai aproximadamente de 2000 até 2009, e inaugurou um conceito de compartilhamento de dados e informações em redes sociais digitais.¹²¹ Aqui, com o surgimento de plataformas como *Blogger* e *Myspace*, que permitiam aos usuários se tornarem produtores de conteúdo, é que a informação passa a “viajar em ambas as direções”.¹²²

Naqueles inícios do século XXI, conforme destacado por Sibilia, o surgimento dos blogs, descritos como “uma espécie de diário íntimo, só que publicado na internet”, já disparava a curiosidade.¹²³ O que parecia não se encaixar era justamente a inconsistência do termo “íntimo”, que até então era usado para nomear aquele “acervo individual de afetos e ações que só podiam florescer no espaço privado”, protegido da intromissão alheia, e que passa, a partir de então, a ser espontaneamente disponibilizado na rede mundial de computadores, abrindo uma fissura nesse universo.

Já nesse formato da *Web 2.0*, via-se que a internet começava a se centrar na identidade do indivíduo, bem como que, quanto mais pessoas ingressavam na rede, mais aquele passatempo parecia se aproximar de um imperativo, como se, para existir, fosse necessário possuir um registro digital.¹²⁴ A tecnologia tornava-se barata, simples e acessível o suficiente para ser convenientemente utilizável pelas massas, levando as implicações sociais da tecnologia a um nível completamente novo.

Embora não haja consenso sobre a questão, anuncia-se que atualmente se vive o período da *Web 3.0*, ou *Web Inteligente*,¹²⁵ no qual as páginas passam a ter seu conteúdo personalizado de acordo com as preferências de cada pessoa. Isso é perceptível, por exemplo, nas ferramentas de busca, como o *Google*, que, com o uso de algoritmos, apresenta resultados diferentes para cada usuário, fornecendo uma

<https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

¹²¹ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

¹²² KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives**. Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017.

¹²³ SIBILIA, PAULA. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 6.

¹²⁴ TOLENTINO, Jia. **Falso Espelho: Reflexões sobre a autoilusão**. Trad. Carol Bensimon. São Paulo: Todavia, 2020.

¹²⁵ OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

experiência única, ao presumir calcular exatamente aquilo que é de maior relevância para ele.

Nesse processo, foram-se transformando continuamente as formas tradicionais de trabalho, lazer e relacionamento interpessoal, tornando-se a internet uma ferramenta central na vida cotidiana, a ponto de ser considerada, atualmente, a base da comunicação em nossas vidas, que permite que pessoas físicas e organizações interajam de forma expressiva.

Essa tecnologização da sociedade ocidental introduziu grandes mudanças em todos os aspectos da vida cotidiana. Para muitos, o trabalho não está mais vinculado a um horário ou local específico, já que o escritório pode ser configurado em quase qualquer lugar. Além disso, o lazer é cada vez mais passado em frente a uma tela, seja para ler notícias, assistir a um filme ou se conectar com amigos. Devido ao impacto que as diferentes TICs tiveram no trabalho e no lazer, elas se tornaram ferramentas centrais de gerenciamento para muitos dos componentes da vida cotidiana. (Tradução nossa)¹²⁶⁻¹²⁷

Não é por outra razão que Martha Gabriel afirma ter a internet se tornado, na última década, “a principal plataforma planetária de comunicação, entretenimento, negócios, relacionamento e aprendizagem, e também a infraestrutura responsável pelo novo tecido global da humanidade conectada”¹²⁸⁻¹²⁹.

Para Sibilia, porém, não há como se compreender os dispositivos tecnológicos como causas das mudanças históricas que se apresentam. Eles são, em verdade, fruto dessas mudanças, que, uma vez criados e adotados pela população, acabam reforçando as transformações e contribuindo para suscitar outros efeitos no mundo.¹³⁰ E reflete:

¹²⁶ “This technologisation of Western society has introduced great changes in all aspects of everyday life. For many, working is no longer tied to a specific time or location, as one’s office can be set up almost anywhere. Furthermore, leisure is increasingly spent in front of a screen, whether to read the news, watch a movie, or connect with friends. *Due to the impact that different ICTs have had on both work and leisure, they have become central management tools for many of the components of everyday life*”.

¹²⁷ KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives**. Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017, p. 2.

¹²⁸ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹²⁹ A realidade aqui exposta pode ser verificada com clareza no Brasil. Segundo pesquisa realizada em 2019, 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet, identificando-se um aumento de 3,6 pontos percentuais em relação ao ano de 2018 (BRASIL, 2021). Apurou-se, ainda, que o acesso à internet é majoritariamente realizado pelo telefone celular, com 98,6% dos respondentes indicando esse instrumento. Da população com 10 anos ou mais de idade, 81% têm telefone móvel celular para uso pessoal (IBGE, 2019).

¹³⁰ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

Não há dúvidas de que tais forças históricas imprimem sua influência na conformação dos corpos e das subjetividades: todos esses vetores socioculturais, econômicos e políticos exercem uma pressão sobre os sujeitos dos diversos tempos e espaços, estimulando a coagulação de certos modos de ser e inibindo todas as demais alternativas. Dentro dos limites desse território flexível e poroso que é o organismo da espécie homo sapiens, tanto as sinergias históricas como as geográficas incitam certos desenvolvimentos corporais e subjetivos, ao mesmo tempo que bloqueiam o surgimento de outras configurações.¹³¹

No entender de Sibilía, as subjetividades não têm uma essência fixa e estável, mas são modos de ser e de estar no mundo, com contornos elásticos e, portanto, mutáveis, a depender das diversas tradições culturais. É por isso que não é possível, no seu sentir, negar o papel primordial da cultura na conformação daquilo que se é. “A experiência de cada um se vê fortemente influenciada pela interação com os outros e com o mundo.”¹³²

Exemplo da intercausalidade existente entre desenvolvimento tecnológico e mudanças socioculturais é a forma como o uso das infraestruturas virtuais se tornou ainda mais fundamental na vida cotidiana a partir da eclosão do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), vírus causador da COVID-19.¹³³⁻¹³⁴ Nesse cenário de emergência de saúde pública, que exigiu que as pessoas adaptassem suas atividades diárias às recomendações sanitárias de distanciamento social, a saída encontrada por grande parte das instituições públicas e privadas foi a adoção de um modelo telepresencial de funcionamento¹³⁵, antecipando, de certa forma, a existência híbrida já contemplada por Castells.¹³⁶

¹³¹ SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹³² SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 25.

¹³³ A doença, devido à sua rápida disseminação, alcançou o status de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde, exigindo por parte dos Estados a adoção de medidas preventivas.

¹³⁴ UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus> Acesso em: 18 out. 2021.

¹³⁵ O Poder Judiciário brasileiro, seguindo a mesma tendência, implantou no ano de 2020, por meio de diversos atos normativos editados tanto pelo Conselho Nacional de Justiça (cite-se, a título de exemplo, a Resolução 313 do CNJ, de 19 de março de 2020), quanto pelos tribunais ao redor do país, o trabalho preferencialmente remoto para servidores e magistrados durante a pandemia, inclusive com a realização de audiências e sessões de julgamento por meio de videoconferência.

¹³⁶ Para o autor, não seria uma previsão, mas uma observação, dizer que as comunidades on-line se desenvolveriam rapidamente não como um mundo virtual, mas como uma virtualidade real integrada a outras formas de interação, em uma vida cotidiana cada vez mais híbrida (CASTELLS, 2012).

Com a intensa campanha de vacinação levada a efeito em nosso país e as perspectivas de melhora no quadro de calamidade sanitária, tem-se notado um gradual retorno às atividades presenciais. É certo, todavia, que o período deixa profundas marcas sobre o mercado de trabalho e sobre os modos de relacionamento interpessoal, expressando a forma como as mudanças e pressões históricas também alteram o campo da experiência subjetiva, em um jogo extremamente intrincado, múltiplo e aberto.¹³⁷

O que se nota, nessa perspectiva, é que a internet, como mecanismo de conexão e espaço de livre exposição de ideias, não apenas contribuiu para que as fronteiras da comunicação, da informação e do entretenimento fossem redesenhadas em um contexto global, como também possibilitou que o controle sobre aquilo que é produzido em termos de conteúdo saísse das mãos de poucos e se tornasse propriedade de todos os usuários. Essa nova realidade, segundo Eugênio Bucci¹³⁸, tem impactado a forma como a sociedade se organiza e transmite seus interesses entre si e também ao Estado, transfigurando, conseqüentemente, aquilo que Habermas¹³⁹ chama de esfera pública, em especial por conta da imensidade de conteúdos incorporados ao debate público.

Temas antes restritos ao âmbito privado, inclusive questões relacionadas à intimidade dos sujeitos, passaram a ser discutidos abertamente nas redes sociais, frequentando os fóruns virtuais com crescente naturalidade, ao lado de questões como liberdade, censura, direitos humanos e igualdade social. “Pautas de gênero e de orientação sexual foram alçadas aos palanques eleitorais, como tópicos legitimamente concernentes à cidadania.”¹⁴⁰

A metamorfose observada na comunicação, nessa perspectiva, representa a transfiguração da própria esfera pública, que passa a absorver inúmeras outras pautas além daquelas políticas ou econômicas, bem como formas discursivas que antes não lhe eram familiares. A esfera pública, nesse processo, torna-se muito maior do que o chamado “espaço público político”¹⁴¹, fazendo com que se apaguem, pouco

¹³⁷ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹³⁸ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

¹³⁹ HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Editora Unesp, Trad. Denilson Luís Werle, São Paulo, 2011.

¹⁴⁰ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 40.

¹⁴¹ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 40.

a pouco, as fronteiras que costumavam separar os assuntos públicos daqueles tipicamente particulares.¹⁴²

3.2 O caráter democrático da internet e a economia da atenção

A dinamização sem precedentes promovida pelas novas tecnologias sobre as relações humanas certamente desperta questionamentos e dúvidas, em especial em torno do caráter democrático da internet.

Para Martha Gabriel¹⁴³, o fato de a hiperconexão dar voz a todos, indiscriminadamente, também lhes confere poder, permitindo, por exemplo, a organização descentralizada de grupos de interesse ou a criação de movimentos conectados e empoderados. Essa possibilidade, ressalta a autora, muda o modelo social predominante de centralizado e hierarquizado para distribuído, revelando uma divisão mais democrática do poder, com ampliação da transparência social.¹⁴⁴ Não é à toa, reflete, que uma das características predominantes da geração Y¹⁴⁵ seja o não reconhecimento de hierarquias, já que esta cresceu numa sociedade marcada pela horizontalização dos relacionamentos.¹⁴⁶

Esse cenário, conforme apontado por Silveira¹⁴⁷, “trouxe a expectativa da quebra do monopólio da grande imprensa em pautar a sociedade”, bem como a esperança de reconfiguração da democracia pela aproximação do modelo de participação direta, permitindo um arejamento do sistema político e um enfraquecimento das influências indevidas exercidas pelos grupos de interesse que financiam as campanhas eleitorais.

¹⁴² Eugênio Bucci acrescenta que, tomada pelas relações afetivas, predisposições éticas, aspirações estéticas e, enfim, pelas emoções, a esfera pública se vê enredada por outras linguagens, como se fosse um enredo de ficção, sendo, inclusive, representada como tal nos meios de comunicação (BUCCI, 2021).

¹⁴³ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁴⁴ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁴⁵ Geração dos nascidos entre 1979 e 1993, popularmente conhecidos como *Millennials* ou, ainda, Geração do Milênio ou da Internet. Como conviveram desde muito cedo com a tecnologia avançada, são tidos como sempre conectados, multitarefas, vidrados em mídias sociais, além de serem refratários a regras hierárquicas, por verem menos valor na rigidez de normas e procedimentos (PORTAL DRAFT, 2016).

¹⁴⁶ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁴⁷ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019, p. 37.

Ocorre que, conforme as novas tecnologias se expandem, mais distantes e inalcançáveis parecem as promessas em torno do aprimoramento democrático a partir da participação *online*. É discutível o quanto as novas formas de comunicação social têm incrementado ou, ao contrário, reduzido a autonomia crítica das pessoas, tão importante para o saudável funcionamento dos regimes democráticos.¹⁴⁸

Han chega a afirmar que “O *socius* [‘social’] dá lugar ao *solus* [‘sozinho’]. Não a multidão, mas sim a solidão caracteriza a constituição social atual”.¹⁴⁹ Para o autor, a desmediatização promovida pela conexão digital, ou seja, a simetria, a ausência de hierarquia entre o remetente e o destinatário, não fortalece, mas ameaça o sistema democrático e empobrece o discurso público em termos de qualidade e profundidade.¹⁵⁰

Mídias como *blogs*, *Twitter* ou *Facebook* desmediatizam [*entmediatisieren*] a comunicação. A sociedade de opinião e de informação de hoje se apoia nessa comunicação desmediatizada. Todos produzem e enviam informação. (...) A desmediatização generalizada encerra a época da representação. Hoje, todos querem estar eles mesmos diretamente presentes e apresentar a sua opinião sem intermediários. (...) Ela ameaça a democracia representativa. Os representantes políticos apresentam-se não como transmissores, mas sim como barreiras. (...) A representação frequentemente funciona como um filtro que produz um efeito muito positivo. Esse filtro atua seletivamente e torna o exclusivo possível. (...) A desmediatização, em contrapartida, leva, em muitos âmbitos, a uma massificação. Linguagem e cultura se achatam. Elas se tornam vulgares.¹⁵¹

A própria noção de transparência, na visão do filósofo sul-coreano, quando levada ao extremo, como ocorre nas mídias digitais, força a comunicação política a uma temporalidade que torna impossível um planejamento lento e de longo prazo, impedindo que as ideias amadureçam.¹⁵² Essa aceleração decorrente da “ditadura da transparência” tem como consequência o enfraquecimento do debate, pois acaba por calar qualquer opinião desviante ou ideia inabitual. Sob a observação midiática

¹⁴⁸ Para Silveira (2019), em vez de implantar aquilo que Michael Hardt e Antônio Negri (2004) chamam de “poder constituinte das multidões”, a internet contribui para o empobrecimento do debate, o enfraquecimento das instituições e, enfim, um sentimento generalizado de descrédito no regime democrático como um todo.

¹⁴⁹ HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 21, grifos no original.

¹⁵⁰ HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 11.

¹⁵¹ HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 23.

¹⁵² HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018.

constante, muito dificilmente algo assim chega a ser considerado, o que leva a uma perda da liberdade de discussão aberta sobre temas ou posições impopulares e, em última instância, a uma “uniformização da comunicação ou a uma repetição do mesmo.”¹⁵³

É nesse mesmo sentido a percepção de Sibilía, segundo a qual não é simples compreender para onde essa tendência de valorização do cotidiano das pessoas comuns aponta. “Através de uma incitação permanente à criatividade pessoal, à excentricidade e à procura constante da diferença, não cessam de ser projetadas cópias e mais cópias descartáveis do mesmo”.¹⁵⁴ Até a entusiasta revista Time, ressalta a autora, passou a admitir que o movimento de ascensão e celebração do eu nas redes informáticas estava revelando “tanto a burrice das multidões como a sua sabedoria”.¹⁵⁵

Também amparado nessa ideia de massificação e partindo das ideias de Habermas e do sociólogo norte-americano Charles Wright Mills, Bucci entende ter havido, a partir do surgimento dos meios de comunicação de massa, um desvirtuamento da esfera pública:

Décadas depois dos textos de Mills, constatamos algo não muito diferente: os meios digitais da internet, sob o pretexto de permitirem, na sua superfície, que cada indivíduo se manifeste, reincidem no veto àquele valor tão precioso ao ideário que o Iluminismo legou aos séculos XIX e XX: a autonomia crítica. (...) O fim formal do *broadcasting* e as mídias digitais supostamente horizontais não trouxeram nenhuma autonomia crítica para as massas: pelo contrário, pioraram ainda mais aquilo que a televisão já havia, na visão de Mills e Habermas, piorado bastante. (...) Só o que a internet trouxe foi um grau de concentração de capital e de poder jamais visto na indústria dos meios, com algoritmos que extraem os dados mais íntimos de cada pessoa e depois monitoram seus comportamentos. A massa segue sujeita às piores manipulações, que, para alguns observadores, lembram os tempos do fascismo e do nazismo.¹⁵⁶

Quando menciona a concentração de capital e poder proporcionada pela internet, Bucci se refere às grandes empresas de tecnologia, as chamadas *big*

¹⁵³ HAN, Byung-Chul, **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2018, p. 25.

¹⁵⁴ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 13.

¹⁵⁵ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹⁵⁶ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

*techs*¹⁵⁷, que se destacam na exploração do negócio que chegou a ser considerado pela revista semanal britânica *The Economist* como “o novo petróleo”¹⁵⁸: o extrativismo do olhar e dos dados pessoais, que constitui a chamada “economia da atenção”.

Em termos sucintos, a “economia da atenção” consiste em mercadejar com o olhar, com os ouvidos, o foco de interesse e a curiosidade um tanto aleatória dos consumidores. O esquema é elementar: primeiro, o negociante atrai a “atenção” alheia; ato contínuo, sai por aí a vendê-la – mas, detalhe crucial, sai a vendê-la com zilhões de dados individualizados sobre cada um e cada uma que, no meio da massa, deposita seu olhar ansioso sobre as telas eletrônicas e entrega seus ávidos ouvidos aos *headphones* cada vez mais imperceptíveis.¹⁵⁹

A acirrada disputa pelas atenções no ambiente virtual leva os usuários a se concentrarem em um leque extremamente limitado de plataformas, *sites* e aplicativos, e tem como principal armamento os sistemas algorítmicos, compostos de bancos de dados, modelos matemáticos e *softwares* capazes de cruzar as informações captadas no “extrativismo digital” e antecipar, em minúcias microscópicas, o destino dos bilhões de fregueses.¹⁶⁰

As estruturas algorítmicas, explica Silveira, operam como mediadoras na navegação virtual, por meio da coleta, filtragem e manipulação de uma imensa quantidade de dados. Tais informações são utilizadas para fins de identificação do usuário e discriminação do conteúdo, a fim de fornecer-lhe uma experiência “personalizada”, e também são objeto de monitoramento, cruzamento e venda para empresas interessadas em publicidade individualizada.¹⁶¹

¹⁵⁷ Conforme divulgado, em janeiro de 2020, pelo site de notícias *Business Insider*, as cinco maiores *big techs* da atualidade – Apple, Amazon, Alphabet (dona da Google), Microsoft e Facebook – teriam, juntas, alcançado o valor de mercado de cinco trilhões de dólares. Essa informação, ressalta Eugênio Bucci (2021, p. 7), marcaria a chegada do capitalismo a um “cenário insólito”, já que o preço atingido por empresas jovens, com poucas décadas de existência, seria superior às estimativas do Banco Mundial para o Produto Interno Bruto (PIB) de todos os países no mesmo ano, com exceção dos Estados Unidos (cerca de vinte trilhões de dólares) e da China (que chegaria a pouco mais de quinze trilhões).

¹⁵⁸ THE ECONOMIST. **The World’s Most Valuable Resource Is no Longer Oil, but Data**. 6 maio 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data> Acesso em: 26 out. 2021

¹⁵⁹ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 8.

¹⁶⁰ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 9.

¹⁶¹ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

Essa nova ordem econômica, que se utiliza da experiência humana como matéria-prima para as práticas comerciais, configura aquilo que Shoshana Zuboff chama de Capitalismo de Vigilância, tido por ela como uma “expropriação de direitos humanos críticos” ou um “golpe vindo de cima: uma destituição da soberania dos indivíduos.”¹⁶²

A atual postura de mercado, explica Zuboff, capta os dados comportamentais, personalidades e emoções dos indivíduos conectados com a finalidade de alimentar a “inteligência de máquina”. E esse processo permite não apenas antecipar o que será feito pelos usuários, mas também moldar seus comportamentos em escala, sendo tal poder preditivo e instrumental, então, comercializado a terceiros, “seja para que se compre um creme para espinhas às 17h45 de uma sexta-feira, seja para que se clique numa oferta de novos tênis de corrida (...), seja, ainda, para que se vote na eleição da semana seguinte.”¹⁶³

Em certo sentido, como destacado por Sibilia, a capacidade de criação das pessoas acaba por ser “capturada pelos tentáculos do mercado”¹⁶⁴, que, após atizar essas forças vitais, transforma-as em mercadorias, desativando sua potência de invenção. Nota-se, nos dizeres da autora, que “a criatividade tem se convertido no combustível de luxo do capitalismo contemporâneo”.¹⁶⁵

Nesse sentido, torna-se claro que as estruturas algorítmicas já se tornaram fundamentais no jogo de interesses que opera na atração dos consumidores e, também, na formação da opinião pública e, como se tem percebido com cada vez mais frequência, na disputa pelas preferências políticas do eleitorado¹⁶⁶, já que tais sistemas não apenas aprimoraram as recomendações de *marketing* por empresas, mas proporcionaram o desenvolvimento de técnicas sofisticadas de segmentação da publicidade eleitoral.¹⁶⁷

¹⁶² ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.

¹⁶³ ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.

¹⁶⁴ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 14.

¹⁶⁵ SIBILIA, Paula. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016, p. 15.

¹⁶⁶ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

¹⁶⁷ Conforme diversas matérias jornalísticas já retrataram, causa preocupação a dimensão do uso de sistemas algorítmicos para identificação de pessoas que poderiam ser sensíveis a determinados tipos de informação, ainda que falsa, exagerada ou totalmente fabricada, no intuito de fortalecer

O problema, explica Silveira, é que essas programações, apresentadas como representações fiéis e objetivas da realidade, “podem possuir viés, ou seja, um direcionamento, uma tendência e, algumas vezes, procedimentos equivocados”¹⁶⁸, promovendo, em alguns casos, uma série de distorções.¹⁶⁹ Elas podem, inclusive, ser usadas para a organização de discursos antidemocráticos e neofascistas e, ainda, para a destruição dos parâmetros da realidade e substituição destes pelo confronto de pós-verdades¹⁷⁰.

Um exemplo dessa perigosa tendência é a intensa disseminação de *fake news* verificada nos últimos anos. Segundo Figueira e Santos, esse fenômeno se insere na noção mais ampla de desinformação, entendida como a manipulação da opinião pública a partir da construção artificial de uma dada realidade.¹⁷¹ O problema, que sempre esteve presente no cenário político, hoje atinge níveis jamais imaginados, alavancado pela ascensão das *big techs*, protagonistas estranhos ao campo da política, pelo papel das redes sociais e, ainda, pela crescente sensação de relatividade perante os fatos.¹⁷²

A questão se torna ainda mais tormentosa quando se constata que os algoritmos são sistemas “fechados, opacos e inescrutáveis”¹⁷³, ao passo que as pessoas, perante tais sistemas, encontram-se integralmente expostas. “Tudo nelas é transparente, enquanto tudo nos algoritmos é opaco.”¹⁷⁴

ideologias, confirmar ideias preconcebidas e, enfim, manipular suas intenções eleitorais. Nesse sentido, colacionam-se alguns dos exemplos apontados por Silveira (2019): Bandeira (2018) e Borges (2018).

¹⁶⁸ SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019, p. 34.

¹⁶⁹ No ano de 2018, tomou conta das manchetes a denúncia realizada em torno das atividades da empresa de marketing político Cambridge Analytica, no sentido de que a companhia teria influenciado diretamente eleições, principalmente a que tornou Donald Trump presidente dos Estados Unidos, por meio da violação da privacidade de milhões de usuários do Facebook (GUIMON, 2018).

¹⁷⁰ Conforme definição do dicionário *Oxford*, o termo “pós-verdade” representa as “circunstâncias nas quais os fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que os apelos à emoção e à crença pessoal”.

¹⁷¹ FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p. 3-14.

¹⁷² FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p. 3-14.

¹⁷³ FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p. 3-14.

¹⁷⁴ BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 9.

Pouco a pouco, conforme Zuboff, a humanidade se despe da ilusão de que a forma conectada em rede é, de alguma forma, intrinsecamente pró-social e inclusiva ou traz, como uma tendência natural, a democratização do conhecimento.¹⁷⁵ O Capitalismo de Vigilância tem representado, nas palavras da autora, um “obscurcimento do sonho digital”, com sua rápida mutação em um projeto comercial voraz, parasítico e autorreferente.¹⁷⁶ Nesse cenário, a antiga esperança em torno da solução dos problemas da democracia passa a contar com cada vez mais desconfianças e, certamente, temores.

3.3 As relações sociais na era digital: privacidade e o dilema segurança versus liberdade

Conforme apontado por Correia e Jesus, o direito à privacidade, ou à autodeterminação informativa, foi expressamente reconhecido e autonomizado em precedente do Tribunal Constitucional Federal Alemão, datado de 1983, como o poder do indivíduo, derivado do valor da dignidade humana, de decidir quando e como revela suas informações pessoais, a fim de garantir-lhe a liberdade de decisão e de livre desenvolvimento da personalidade.¹⁷⁷ Nesse sentido, é direito de cada um revelar-se seletivamente ao mundo, escolhendo quais elementos pessoais prefere apresentar em cada contexto, a fim de construir sua reputação desejada.

Ocorre que, utilizando a expressão imortalizada por Guy Debord¹⁷⁸, é possível afirmar que se vive em uma “sociedade do espetáculo”. “Toda a vida das sociedades nas quais reinam as modernas condições de produção se apresenta como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era vivido diretamente tornou-se uma representação”¹⁷⁹

¹⁷⁵ ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.

¹⁷⁶ ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle, p. 24.

¹⁷⁷ CORREIA, Pedro Miguel e JESUS, Inês. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 43, p. 135-161, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-lugar-do-conceito-de-privacidade-numa-sociedade-cada-vez-mais-orwelliana>. Acesso em 30 jan 2021.

¹⁷⁸ DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

¹⁷⁹ DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

Embora o célebre livro do autor francês tenha sido originalmente lançado em 1967, suas ideias continuam atuais, sendo a teoria do espetáculo perfeitamente aplicável aos tempos atuais.¹⁸⁰ Se a sociedade do século XX já era designada como “espetacular” por conta do advento e da popularização das máquinas capazes de captar e projetar imagens, como a câmera fotográfica e a televisão, o que se poderia esperar da sociedade do século XXI, marcada pela comunicação global e instantânea por meio das novas tecnologias digitais?

As redes sociais, que se expandiram por intermédio de *sites* de relacionamento¹⁸¹, são tidas como o principal atalho para a imensa capacidade de troca comunicativa entre seres humanos na atualidade¹⁸². Tais plataformas permitem o reencontro de amigos de infância, o contato com familiares distantes, o acesso às últimas notícias e aos fatos mais relevantes do momento, em âmbito global, e também se tornaram cenário para que as pessoas expusessem os mais íntimos detalhes de seus cotidianos a milhares de seguidores, abrindo mão de sua privacidade¹⁸³.

A visibilidade e a conexão sem pausa, conforme Sibilia, constituem dois vetores fundamentais para se estar sintonizado com os ritmos, os prazeres e as exigências da atualidade, a ponto de tais vetores estarem efetivamente pautando as formas de nos relacionarmos conosco, com os outros e com o mundo.¹⁸⁴ Sintoma disso é a ascensão do vocábulo *selfie*, termo praticamente desconhecido até 2012, mas que virou “a palavra do ano” em 2013, segundo o respeitável Dicionário Oxford, para designar os autorretratos que acabariam por se converter no tipo de imagem mais produzido e exibido em todo o planeta.

¹⁸⁰ Como ressaltado pelo próprio Debord na “Advertência da Edição Francesa de 1992”, “Uma teoria crítica como esta não se altera, pelo menos enquanto não forem destruídas as condições gerais do longo período histórico que ela foi a primeira a definir com precisão” (DEBORD, 1997, n.p.)

¹⁸¹ Em maio de 2003 foi fundada a rede *LinkedIn*, com a estreia do *MySpace* em agosto. Já em janeiro de 2004 nascia o *Orkut*, tendo o *Facebook* e o *Flickr* surgido em fevereiro do mesmo ano. O *YouTube* foi lançado em fevereiro de 2005 e o *Twitter*, em julho de 2006. Para o autor, o *Facebook* deu o “pulo do gato” ao criar o *feed* de notícias em 2006, reunindo na página inicial de cada usuário os conteúdos criados por seus amigos, de maneira a tornar-se um verdadeiro jornal personalizado (SILVEIRA, 2019).

¹⁸² Conforme dados colhidos em 2020 na pesquisa Global Digital Overview, o Brasil ocupa o “terceiro lugar no *ranking* de populações que passam mais tempo na *social media*, com uma média de 3 horas e 31 minutos” por dia, sendo que “66% dos brasileiros já estão nas redes sociais” (MORENO, 2021).

¹⁸³ Inspirada em ensaio de Deresiewicz (2009), Martha Gabriel reflete que a câmera criou a “cultura da celebridade”; o computador, por sua vez, deu origem à “cultura da conectividade”; e o smartphone, à “cultura do compartilhamento”. A convergência das três, para a autora, está criando a “cultura da visibilidade”, em que o que importa não é viver, mas ser visto. “O que tem nos validado e nos tornado reais para nós mesmos é sermos vistos por outros.” (GABRIEL, 2020, p. 91).

¹⁸⁴ SIBILIA, PAULA. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

Não há dúvida, nesse sentido, de que se vive atualmente um período de intensa espetacularização dos fenômenos, uma intensa exposição imagética de todos os aspectos da vida, a ponto de não se mostrar mais possível fazer uma oposição abstrata entre o espetáculo e a efetiva atividade social: “[...] a realidade surge no espetáculo, e o espetáculo é real. Essa alienação recíproca é a essência e a base da sociedade existente.”¹⁸⁵

O contexto em questão tem convocado os indivíduos ao desafio de sopesar ou balancear, de um lado, seus impulsos e desejos de se expressarem livremente na seara digital; e, de outro, suas ressalvas, freios e inibições em relação àquilo que querem expor ao mundo, em um verdadeiro jogo de mostra e esconde que, em última análise, acaba remetendo à dicotomia “liberdade *versus* segurança”, tratada na obra de Bauman e Dessal.¹⁸⁶

Baseados nas ideias de Freud, Bauman e Dessal afirmam que toda civilização é uma troca, um negócio: “para conseguir algo dela, os seres humanos têm de renunciar a outra coisa. Tanto os bens obtidos quanto os cedidos em troca são valorizados e desejados com fervor.”¹⁸⁷ E dois valores apresentados como objetos dessa transação são os da liberdade e da segurança.

Para alcançar uma vida satisfatória – ou suportável, vivível, em termos mais exatos –, seria imprescindível possuir a liberdade de agir segundo os próprios impulsos, urgências, inclinações e desejos. Contudo, haveria em proporção equivalente a necessidade de aceitação das restrições impostas pela civilização no interesse da segurança. Isso porque, explica, segurança sem liberdade equivaleria à escravidão, ao passo que liberdade sem segurança desataria o caos, a desorientação e uma perpétua incerteza, redundando em impotência para agir de forma resoluta. Ambas, todavia, seriam e continuariam sendo para sempre inconciliáveis.¹⁸⁸

Como se vê, apesar de necessários, é impossível, para essa visão, possuir os valores da liberdade e da segurança ao mesmo tempo. “Os impulsos instintivos

¹⁸⁵ DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

¹⁸⁶ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

¹⁸⁷ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 12.

¹⁸⁸ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 12.

dos seres humanos colidem indefectivelmente com as exigências da civilização, empenhada em combater e vencer as causas do sofrimento humano.”¹⁸⁹

Na obra de Freud, datada de 1929, os sofrimentos e a angústia psicológica são apontados como provenientes, em sua maioria, da renúncia que o homem teve de fazer, como preço do “processo civilizatório”, de uma considerável parte de sua liberdade, em troca de um aumento na segurança.¹⁹⁰

Atualmente, porém, é discutível se o veredicto continua sendo esse. Para Bauman e Dessal, o pêndulo hoje pende para o extremo oposto: as aflições se originam do fato de se ter entregado demais à segurança em prol de uma expansão inaudita da liberdade. Viver em condições de incerteza prolongada ou aparentemente incurável acarreta sensações humilhantes ao sujeito, em especial os sentimentos de ignorância, ou seja, de não saber o que será enfrentado, e de impotência, no sentido de ser incapaz de influir nos rumos da própria vida.¹⁹¹

O “progresso histórico” faz pensar mais num pêndulo que numa linha reta. Nos tempos de Freud e de seus escritos, a queixa mais comum era o déficit de liberdade; os contemporâneos dele se dispunham a renunciar a uma fração considerável de sua segurança desde que se eliminassem as restrições impostas às suas liberdades. E finalmente conseguiram. Agora, porém, multiplicam-se os indícios de que cada vez mais gente cederia de bom grado parte de sua liberdade em troca de emancipar-se do aterrador espectro da insegurança existencial. Estamos diante de um retorno do pêndulo? Se de fato é assim, quais poderiam ser as consequências?¹⁹²

As impressões expostas se solidificam quando se observa a realidade atual e o modo como as pessoas têm deixado de exercer controle sobre a própria segurança e privacidade na busca pela máxima liberdade de se expressarem na esfera virtual. Há diversos fatores que tornam o controle da privacidade uma tarefa tormentosa nos ambientes digitais, a exemplo da dificuldade em se reconhecer o contexto em que se está inserido ou mesmo precisar quem está simultaneamente dividindo o mesmo espaço.

¹⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 12.

¹⁹⁰ Freud (1929) apud BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 13.

¹⁹¹ BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

¹⁹² BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo**: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 15, grifo no original.

Além disso, há um componente fisiológico envolvido. Novos textos e interações, como os *tweets* e *likes* no Instagram, por exemplo, inundam o cérebro com dopamina, um hormônio relacionado ao prazer, à sensação de recompensa, mas também ao vício. Caso, portanto, essa nova norma não seja atendida, o cérebro é capaz de afundar a pessoa em sentimentos de decepção.¹⁹³ Tudo isso é utilizado como incentivo para que os indivíduos se mantenham permanentemente conectados nas mídias sociais¹⁹⁴.

Por toda parte, ressalta Sibilía, os usuários, leitores ou espectadores são convocados a participar, compartilhar, opinar e se exibir de uma maneira proativa, o que, aliado ao caráter de novidade de todos esses assuntos e pela inusitada rapidez com que as modas se instalam, mudam e desaparecem, atrai incontáveis perplexidades.¹⁹⁵

Toda essa estrutura se torna ainda mais complexa quando se constata que na internet, a partir do momento em que algo é publicado, não se torna mais passível de seleção ou deleção, dado o atributo da persistência, pelo qual as interações constituídas nos meios *online* tendem a “permanecer no tempo”. Esse atributo é somado aos da replicabilidade, da escalabilidade e da buscabilidade, que explicam a disseminação rápida das informações disponibilizadas na rede¹⁹⁶ e permitem que se perca o controle das informações particulares divulgadas, exacerbando o conflito entre a esfera pública e a privada do ser humano.

A falta de controle sobre o que se revela ao mundo implica falta de controle sobre a própria reputação. Se informações, antes restritas ao âmbito das relações de uma pessoa, passam a estar disponíveis a todos e a todas, a qualquer tempo, seu titular torna-se vulnerável a toda sorte de julgamentos e opiniões, torna-se alvo fácil da ação de críticos que, com boas ou más intenções, possuem acesso à sua esfera de intimidade. É nesse ponto que o cancelamento se dissemina como prática corriqueira nos ambientes virtuais.

¹⁹³ GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

¹⁹⁴ Esses incentivos podem se encaixar no conceito de *nudges*, termo em inglês que pode ser traduzido livremente como pequeno empurrão ou cotovelada. Segundo Cass R. Sunstein (2014, tradução nossa), trata-se de um mecanismo de controle comportamental, que orienta as pessoas em uma direção específica, mas lhes permite seguir seu próprio caminho, preservando-lhes a liberdade de escolha.

¹⁹⁵ SIBILIA, PAULA. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Contraponto. 2 ed. Rio de Janeiro, 2016.

¹⁹⁶ RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais online**. Coleção cibercultura. Salvador: Eufba, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24759/4/AnaliseDeRedesPDF.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

Conforme Zuboff (2019, p. 16), os seres humanos celebram o mundo conectado por conta das inúmeras maneiras pelas quais ele enriquece suas capacidades e perspectivas, mas não há como ignorar que esse mesmo mundo gerou novos grandes territórios de ansiedade, perigo e violência, à medida que “o senso de um futuro previsível se esvai por entre nossos dedos”.¹⁹⁷

3.4 O juiz ou juíza nas redes sociais

Se as potencialidades e riscos da autoexposição nas redes sociais já demandam reflexão aos particulares, vê-se que todo o debate ganha novos contornos quando se está diante de um usuário que exerce uma função pública, a exemplo de juízes e juízas de direito.

Conforme estudo realizado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contou, à época, com a participação de aproximadamente 20% da magistratura nacional, verifica-se, no Brasil, uma crescente adesão de juízes e juízas de direito às redes sociais de relacionamento.¹⁹⁸ Questionados acerca do propósito de utilização das redes sociais, 97,6% dos magistrados e magistradas responderam fazê-lo para fins pessoais, enquanto quase metade (48,7%) apontou finalidades profissionais.¹⁹⁹

Entre os aspectos que os magistrados respondentes consideram como positivos ao utilizar as redes sociais, 79,1% entendem que questões pessoais, como se conectar com amigos e família é a maior vantagem, seguida pelas questões profissionais, como se conectar com outros juízes (44,2%). Estar próximo à sociedade, criando uma imagem de justiça aberta, é apontada por 18,1% dos magistrados respondentes como uma oportunidade propiciada pelas redes sociais, e 17,3% consideram a possibilidade de se conectar com o público em

¹⁹⁷ ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder.** Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.

¹⁹⁸ Segundo o levantamento, 86,9% dos magistrados que responderam ao questionário enviado a todos os estados do país afirmaram usar aplicativos de mensagens privadas, como o *WhatsApp*, *Telegram* e *Imessage*. As redes sociais de música, como o *Spotify* e o *Apple Music*, seriam utilizadas por 58,3% dos magistrados, enquanto o *Instagram* e o *Facebook* o seriam por 54,7% e 52,8% dos respondentes, respectivamente. O *Twitter*, por fim, teria a aderência de 19,2% dos participantes (CNJ, 2019a, p. 13)

¹⁹⁹ CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro.** Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

geral, fornecendo informações relativas ao funcionamento do Judiciário uma oportunidade ao utilizar as redes sociais.²⁰⁰

Quanto a possíveis desvantagens e riscos, apontaram 62,9% dos magistrados/as brechas, ou ameaças, relacionadas à sua própria segurança ou a de sua família; 56,7%, a falta de privacidade; 45,6%, o perigo de se tornar vítima de abuso *online*; e 39,5%, a possível ocorrência de comportamento antiético.²⁰¹ Como dado relevante, 78,5% dos juízes entrevistados respondeu “não ter recebido treinamento acerca da utilização das redes sociais, tais como formas de uso, valoração de conteúdo de redes sociais como prova, crimes digitais, medidas de segurança, entre outros.”²⁰²

É sabido que a atividade jurisdicional envolve a habilidade de abordar os vários problemas de maneira objetiva e imparcial, sendo igualmente importante que o magistrado ou magistrada seja visto/a pelo público como alguém desinteressado, de mente aberta e racional. Tem-se percebido, de maneira muito clara, a importância, em uma sociedade democrática, de o público depositar confiança nas cortes de justiça e na autoridade moral de seus membros,²⁰³ até porque cada magistrado representa os valores e a imagem de toda uma instituição, com a qual sua imagem se confunde.

Não por outra razão, diversos documentos ressaltam ser imposto a tais profissionais adotar um alto padrão de conduta, não somente na vida pública, mas também na privada, com restrições pessoais distintas daquelas acometidas aos cidadãos em geral. Cite-se, a título de exemplo, o plexo principiológico conhecido como Princípios de Bangalore (Resolução n. 2006/23), resumido nos valores independência, imparcialidade, integridade, idoneidade, igualdade e competência (diligência), elaborados pelo Grupo de Integridade Judiciária formado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para direcionar a atividade judiciária em âmbito global.²⁰⁴

²⁰⁰ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a, p. 18. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

²⁰¹ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

²⁰² CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a, p. 23. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

²⁰³ Estudo do Pew Research Center revelou a íntima relação entre a percepção social sobre o sistema de justiça e a (in)satisfação das pessoas em relação ao regime democrático (WICK; SILVER; CASTILLO, 2019, Tradução nossa).

²⁰⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Trad. Marlon da Silva Malha,

Nos Comentários elaborados pelo Grupo acerca desses princípios, ressalta-se em diversas passagens que não basta ao juiz ou juíza ser isento/a de conexões inapropriadas e influências indevidas; ser imparcial no trato com as partes do processo e livre de favorecimentos ou preconceitos; ser transparente, prudente e incorruptível. Deve ele/ela também parecer tudo isso aos olhos de um membro da comunidade razoável, justo e informado.²⁰⁵

No Brasil, o CNJ elaborou o Código de Ética da Magistratura Nacional, que é expresso ao prever, no Art. 16, que “o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.”²⁰⁶

No que diz respeito especificamente à conduta individual do magistrado/a nas redes sociais, foi desenvolvida pela Rede Global de Integridade Judicial²⁰⁷ um grupo de diretrizes internacionais não obrigatórias, com a finalidade de servir de fonte de inspiração aos magistrados e magistradas e de informá-los/as acerca dos vários riscos e oportunidades relacionados ao uso das mídias²⁰⁸. As diretrizes, traduzidas para o português pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), abordam tópicos como a identificação dos juizes e juizas nas mídias sociais, o conteúdo exposto nesses ambientes, as amizades e relacionamentos

Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021.

²⁰⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Trad. Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021.

²⁰⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso em 07 jul 2021.

²⁰⁷ A Rede Global de Integridade Judicial foi formada em 2018, em Viena, Áustria, pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), junto ao Programa Global de Implementação da Declaração de Doha, como uma plataforma de apoio aos judiciários quanto ao fortalecimento da integridade judicial e prevenção da corrupção na Justiça.

²⁰⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Rede Global de Integridade Judicial. Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC) **Diretrizes de caráter não obrigatório para o uso das mídias sociais pelos juizes**. Trad. e edição Centro de Estudos Judiciários, Centro de Estudos Judiciário; trad. Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/diretrizes-de-carater-nao-obrigatorio-para-o-uso-das-midias-sociais-pelos-juizes/view>. Acesso em:

mantidos *online*, privacidade e segurança e, ainda, treinamento para uso dessas ferramentas.

Também no âmbito interno houve preocupação em regular a presença de magistrados/as nos ambientes virtuais, tendo o Conselho Nacional de Justiça editado, em 2018, o Provimento nº 71²⁰⁹ e, em 2019, a Resolução nº 305²¹⁰, estabelecendo parâmetros, recomendações e instituindo um rol exemplificativo de condutas vedadas.²¹¹

A questão tem despertado discussões em torno do que pode ser considerado censura e do que são balizas toleráveis à liberdade de expressão de certas categorias.²¹² Embora a presença nas redes sociais seja uma forma de exercício da autonomia privada de qualquer pessoa, a interpretação sobre manifestações tecidas nesses ambientes enfrenta um cenário de incertezas, com limites borrados, que precisarão ser paulatinamente aclarados.²¹³

Por ocuparem uma posição de autoridade, é natural que as vidas privadas dos magistrados e magistradas despertem particular interesse do público, e que a curiosidade em torno de sua conduta, seus hábitos e opiniões se intensifique. Além disso, não é incomum que juízes ou juízas sejam provocados/as a decidir acerca de

²⁰⁹ CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 71**, de 13/06/2018. Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais. DJe/CNJ nº 106, de 14/06/2018, p. 16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2608> Acesso em:

²¹⁰ CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 305**, de 17 de dezembro de 2019. Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 262. Dez. 2019, pp. 25-28. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em 29 set. de 2021.

²¹¹ Em sua exposição de motivos, a normativa reconhece que a conduta individual dos magistrados nas redes sociais pode gerar impactos profundos, positivos e negativos, “sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação da Justiça”, e que “a confiança da sociedade no Poder Judiciário está diretamente relacionada à imagem dos magistrados, inclusive no uso que fazem das redes sociais fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional” (CNJ, 2019b).

²¹² A Resolução é objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal após a propositura de ações por associações de magistrados, sob a alegação, entre outros argumentos, de que a normativa estabelece vedações não previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e de que reduz, de forma ilegítima, a garantia da livre manifestação de pensamento, prevista no inciso IV do art. 5º da Constituição.

²¹³ A celeuma pode ser ilustrada com o exemplo da juíza estadual Ludmila Lins Grilo, que ganhou repercussão nacional por conta das publicações de cunho político em suas redes sociais, nas quais demonstra explícito apoio ao presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, bem como incentiva o descumprimento das medidas impostas pelo Poder Público para contenção da pandemia de COVID-19. A possível violação à Resolução n. 305/2019 do CNJ levou a magistrada a ser acionada administrativamente no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do tribunal ao qual está vinculada (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), tendo este último autorizado a instauração de investigação criminal em face dela (VALENTE, 2021). Até o momento, não há notícia da imposição de penalidades.

assuntos que estejam no cerne do debate público, o que lhes exige especial cautela em torno das opiniões expressas no ambiente virtual.

Na mesma toada, não se pode ignorar o fato de que estar ativo/a nas redes sociais de relacionamento torna qualquer pessoa mais exposta e, conseqüentemente, vulnerável ao escrutínio público, o que, no caso dos magistrados e magistradas, ganha contornos mais embaraçosos, na medida em que sua conduta e também suas decisões passam a estar sujeitas a elogio ou crítica nos fóruns virtuais, com possibilidade de ser ele/a próprio/a enaltecido/a ou atacado/a em sua página pessoal por conta da (in)satisfação generalizada com algum pronunciamento, oficial ou não.

Vê-se, assim, que a presença de tais profissionais nas redes sociais de relacionamento, embora não seja condição necessária para que sejam alvos de linchamento virtual, acrescenta fatores de risco na sua relação com os outros, inclusive com os jurisdicionados. A partir do momento em que passa a expor sua intimidade ou disponibilizar suas opiniões pessoais ao público, o magistrado ou magistrada passa a permitir que não apenas os pronunciamentos oficiais se tornem alvo de controvérsia, mas também suas postagens, como membro ou membra de um Poder de Estado.

Se questões relacionadas à privacidade, à manipulação de dados pessoais e à modulação de comportamentos despertam preocupação em relação aos usuários/as, eleitores/as e consumidores/as, é possível garantir uma absoluta impossibilidade de interferência no comportamento do usuário/a juiz/a? Seria o espírito do magistrado ou magistrada impenetrável às manifestações de apoio ou de repúdio tecidas aos montes nas mídias sociais? Questionamentos como esses abrem possibilidades assustadoras, que demandam análise em capítulo próprio.

4 CULTURA DO CANCELAMENTO

4.1 Entendendo o fenômeno do cancelamento

Com o poder de fala conferido pela internet a todas as pessoas, pautas das mais variadas espécies se colocam para discussão. Vozes que durante muito tempo estiveram silenciadas, que não participavam da esfera política, seja pela falta de acesso à educação, à cidadania ou aos meios simbólicos de se fazerem representar, são finalmente requisitadas a falar e recebem o suporte eletrônico para expressar ao mundo seus pontos de vista.²¹⁴

Nessa dinâmica, justas demandas de grupos minorizados passam a ocupar espaço no debate público e revelam a necessidade de desconstrução de práticas e costumes antigos, até então normalizados na sociedade, a exemplo de palavras, piadas e comentários de cunho racista, homofóbico ou machista, que passam a ser percebidos como desrespeitosos, ofensivos ou até mesmo criminosos. Como resultado desses avanços, observa-se na contemporaneidade um processo de adesão de parcelas cada vez maiores da população a manifestações contrárias a atitudes não mais aceitas no corpo social, entendendo-as como passíveis de punição.

Em meio a toda essa interatividade, autoexposição, luta por atenções, vigilância e monitoramento quase constante dos demais, alguns fenômenos sociais vêm sendo observados e documentados, entre os quais se pode citar o surgimento da chamada cultura do cancelamento, cuja dinâmica pode ser descrita como a promoção do boicote, do ataque massivo ou da interrupção do apoio a alguém, por conta do cometimento de algum erro grave ou da adoção de algum tipo de conduta considerada incorreta ou ofensiva para os padrões morais da atualidade.²¹⁵

O poder, discorre Pothast, tende a proteger os empoderados às custas daqueles, por assim chamar, relativamente “desempoderados”, e o cancelamento representa uma estratégia por meio da qual indivíduos com ferramentas limitadas à

²¹⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²¹⁵ O fenômeno aqui destacado possui outras denominações na literatura. Han (2018), por exemplo, utiliza o termo “Shitstorm”, traduzido tipicamente como “tempestade de indignação”, para descrever as “campanhas difamatórias de grandes proporções na internet contra pessoas ou empresas, feitas devido à indignação generalizada com alguma atitude, declaração ou outra forma de ação tomada por parte delas” (HAN, 2018, p. 14).

sua disposição se unem para deixar uma marca nessa fortaleza protetora.²¹⁶ Vê-se, nessa perspectiva, que a ideia por trás do movimento vai no sentido de romper com as estruturas de poder que atuam para blindar privilegiados.

Conforme Douthat, o fenômeno não se refere apenas a um questionamento ou crítica feitos na internet, por mais ameaçador ou vívido que esse questionamento possa se tornar. Só há cancelamento propriamente dito quando se está diante de um “ataque ao emprego e à reputação de alguém, por um determinado coletivo de críticos, com base em uma opinião ou ação que é supostamente vergonhosa e desqualificadora”.²¹⁷

Para Gomes,²¹⁸ os cancelamentos se tornaram práticas extremamente comuns, desde quando grande parte das vidas passou a transcorrer em relação direta com ambientes digitais, provavelmente pelo fato de tais ambientes facilitarem a tarefa de “mobilizar enorme montante de pessoas, insuflar em grandes massas um estado de indignação moral ou furor ético e, enfim, colocar alvos em pessoas, instituições e atos na direção dos quais toda a fúria deve ser dirigida”.²¹⁹ E prossegue:

Para o linchamento e o cancelamento digitais se requer, antes de tudo, uma multidão reunida por algum sentido de pertencimento recíproco, motivado pela percepção de que todos estão identificados entre si por algum aspecto essencial da sua própria persona social. Um recorte comum, por meio do qual são separados e antagonizados, de um lado, o ‘nós’, de dentro do círculo, e, de outro, ‘eles’, os de fora. (...) Em segundo lugar, há que haver uma motivação moral. Linchar ou cancelar não são como inventar fake news ou disseminar teoria da conspiração, seus parentes mais próximos na família dos comportamentos antidemocráticos digitais, que podem ser realizados amoralmente, isto é, sem que valores estejam em questão. O grupo que faz um linchamento digital, por sua vez, parte da premissa de que, pelo menos naquele ato especificamente, é moralmente superior a quem está sendo justicado.²²⁰

²¹⁶ POTHAST, Emily. Why ‘Cancel Culture’ Is Here to Stay: Technology enables new mechanisms of social accountability. Are we ready? **Medium**. 08 de jul. 2020, tradução nossa. Disponível em: <https://onezero.medium.com/can-cancel-culture-be-cancelled-fb897dbe3184>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²¹⁷ DOUTHAT, Ross. 10 Theses About Cancel Culture: What we talk about when we talk about “cancellation.” 14 jul. 2020. **The New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/14/opinion/cancel-culture-.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.

²¹⁸ GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml>. Acesso em: 09 fev. 2021.

²¹⁹ GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020, online. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml>. Acesso em: 09 fev. 2021.

²²⁰ GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020, online. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml>. Acesso em: 09 fev. 2021.

Exemplo de cancelamento apontado por Karhawi²²¹, por conta da grande notoriedade alcançada no Brasil, foi o da influenciadora digital Gabriela Pugliesi. No dia 25 de abril de 2020, em plena quarentena imposta pela Covid-19, e mesmo após ter sido contaminada pela doença e se recuperado, a jovem, que havia ganhado imensa popularidade com a divulgação de sua rotina de exercícios e alimentação *fit* e se tornado um ícone dos tempos modernos na promoção de um estilo de vida saudável, compartilhou em seus *stories* no Instagram vídeos de uma confraternização entre amigos promovida em sua casa. Nas cenas, era possível vê-la menosprezando a vida e ignorando as recomendações da Organização Mundial da Saúde para o momento de pandemia.

A imensa repercussão das postagens trouxe consequências imediatas a Pugliesi, como a perda de cerca de 150 mil seguidores em seu Instagram, de um total de 4,5 milhões²²², e também de diversos patrocínios, contratos publicitários e parcerias firmadas com marcas famosas. Conforme apurado pela revista Forbes e pela agência Brunch, o episódio teria acarretado à influenciadora um prejuízo de cerca de 3 milhões de reais²²³, o que demonstra o poder do boicote promovido pelas massas pulverizadas no universo da internet.

O exemplo de Gabriela mostra um outro lado do cancelamento, tratado por Dunker²²⁴ como um segundo grupo de canceladores: o das pessoas que acompanham as personalidades públicas como se fossem investidores. O capitalismo de imagem, reflete o psicanalista, produz subjetividades que se entendem como empresas. Cada um, nesse cenário, é visto como um personagem que possui valor agregado, principalmente aqueles que trabalham como influenciadores, já que sua posição de prestígio depende da opinião dos outros usuários. Nessa dinâmica, a

²²¹ KARHAWI, Issaaf. Crises geradas por influenciadores digitais: propostas para prevenção e gestão de crises. **ORGANICOM**, v. 18, n. 35. Jan./abr. 2021a. p. 45-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/172213/173970> Acesso em:

²²² ISTOÉ GENTE. **Além de contratos cancelados, Gabriela Pugliesi perde mais de 100 mil seguidores na rede social**. 27 abril de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/alem-de-contratos-cancelados-gabriela-pugliesi-perde-mais-de-100-mil-seguidores-na-rede-social/> Acesso em: 04 abril 2021.

²²³ CALAIS, Beatriz. Festa durante isolamento pode ter causado prejuízos de R\$ 3 milhões a Gabriela Pugliesi. **Forbes**. 01 maio de 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/05/festa-durante-isolamento-pode-ter-causado-prejuizos-de-r-3-milhoes-a-gabriela-pugliesi/> Acesso em: 04 abril 2021.

²²⁴ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

pessoa passa a ser monetizada, passa a ter aplicadas sobre sua vida privada as regras de mercado, o que tanto pode valer para o bem, quando há uma massiva aprovação dessa vida privada, quanto para o mal, quando algum episódio revela uma mancha ou quebra na imagem aceita pelo público. Nesses casos, o investidor costuma sentir-se no direito de sacar seu capital simbólico, de desfazer-se daquela pessoa, obtendo uma certa satisfação por meio da sua humilhação.

Com a ascensão desse movimento, alavancada pelas cascatas informacionais que se desenrolam nos ambientes virtuais²²⁵, a tolerância a atos irresponsáveis ou insensíveis, principalmente se advindos de pessoas públicas, tem se tornado cada vez menor, a ponto de não ser mais tão simples identificar as atitudes que podem efetivamente ser consideradas graves.

É nesse sentido a reflexão de Ronson²²⁶, quando discorre sobre os primórdios do Twitter e sobre como não havia, naquela fase, humilhações públicas. Era no microblog, prossegue o autor, que as pessoas se sentiam à vontade para conversar sem timidez, de maneira engraçada e honesta, com amigáveis desconhecidos. As primeiras humilhações, lembra, envolveram colunistas preconceituosos, empresas com posturas antiéticas, e eram motivos de orgulho. As pessoas começavam a se dar conta de que tinham passado a possuir, pela primeira vez na história, acesso a oligarcas de elite e poderosos, como Donald Trump, cujas contas na rede social também estavam abrindo, e isso tudo era visto como algo extremamente interessante.

Ronson destaca, porém, que o gosto pela humilhação alheia foi crescendo a tal ponto, que passou a não mais se contentar com a destruição de “figuras públicas que tinham cometido transgressões de verdade” ou com corporações que tivessem cometido “desastres de relações públicas”. O foco dos internautas, nesse processo, passou a se dirigir também a pessoas comuns, a “indivíduos particulares que realmente não tinham feito nada muito errado”, numa lógica que acabou se tornando estressante.²²⁷

Nós viramos vigias ansiosos em busca de transgressões. Depois de um tempo, paramos de buscar apenas transgressões, e nos focamos em erros de comunicação. A fúria diante da monstruosidade de outros

²²⁵ A ideia de cascata informacional é objeto de apreciação no tópico 3.4.

²²⁶ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²²⁷ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 80.

começara a nos consumir bastante. E o ódio que isso causava parecia cada vez mais desproporcional a qualquer que fosse a coisa idiota que alguma celebridade tivesse dito. Parecia diferente da sátira, do jornalismo ou da crítica. Parecia punição. Na verdade, havia uma sensação de estranhamento e de vazio quando não havia ninguém de quem sentir raiva. Os dias entre as humilhações pareciam períodos monótonos e chatos. (...) Nós éramos a multidão raivosa.²²⁸

Ronson²²⁹ comenta como se tornou rotina a aniquilação de pessoas em virtude da postagem de uma piada inoportuna ou mal formulada e ilustra a seriedade do problema com a história de Justine Sacco, uma gerente de departamento da empresa multimídia IAC. Em 20 de dezembro de 2013, Sacco estava viajando e fazendo comentários jocosos no Twitter entre uma conexão e outra. Foi na passagem pelo aeroporto de Heathrow que ela postou para seus 170 seguidores a seguinte piada: “Indo para a África. Espero não pegar aids. Brincadeira. Sou branca!”²³⁰

Embora Justine não tivesse a menor ideia, esse dia impactaria sua vida para sempre. Durante as onze horas de voo até o destino, seu tuíte atingiu o primeiro lugar entre os *trending topics* do microblog, com centenas de milhares de usuários manifestando seu repúdio ao teor supostamente racista e inaceitável da postagem, o que incluía a própria empresa onde Sacco trabalhava, e da qual foi demitida no mesmo dia. A *hashtag* #HasJustineLandedYet (algo como #AjustineJaPousou) representava a satisfação das pessoas em perceber que estavam assistindo à demissão e à ruína daquela transgressora antes mesmo de ela aterrissar e, então, tomar conhecimento da situação.

Ronson²³¹ conta que se encontrou com Justine semanas após o episódio, e que ela ainda era perseguida por jornalistas e tinha suas postagens antigas reviradas em busca de outras declarações terríveis. No encontro, o autor teve a oportunidade de confirmar a percepção que ele havia tido sobre a fatídica piada de Sacco, no sentido de que ela poderia até ser considerada ruim, mas não racista. A intenção da moça, em verdade, era fazer uma autorreflexão sarcástica sobre os privilégios dos brancos e sobre a tendência dos americanos de se imaginar imunes

²²⁸ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 80.

²²⁹ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²³⁰ SACCO, Justine (2013) apud RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 60.

²³¹ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

aos horrores da vida.²³² “Morar nos Estados Unidos nos coloca em uma espécie de bolha no que diz respeito ao que está acontecendo no Terceiro Mundo. Eu estava debochando dessa bolha”, explicou ela.²³³

O exemplo de Justine Sacco reflete de maneira muito clara como o fenômeno do cancelamento, nascido como uma forma de conscientização para que a pessoa cancelada reflita sobre seu comportamento e de exemplo para que erros do tipo não se repitam, acabou por tomar proporções incontroláveis.

Ao refletir sobre a tênue linha que separa o ato político de resistência do cancelamento e sobre a frequência com que pessoas silenciadas por muito tempo acabam por trazer sua experiência e aplicá-la sobre o outro, Dunker tece uma relação com a ideia de identificação com o agressor, tão conhecida na clínica psicanalítica²³⁴, e também com a célebre frase de Paulo Freire, de que “Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor”.²³⁵

O fenômeno do cancelamento atrai em sua percepção diversas questões tormentosas. Ainda que um indivíduo tenha sido infeliz, e até desrespeitoso, em um comentário, seria a humilhação pública uma punição proporcional? Não seria o próprio ato de excluir ou minimizar o outro uma atitude imoral? Esse ato é realmente efetivo no atingimento de seus objetivos supostamente nobres? E nesse ponto, cabe ainda indagar: Seria o cancelamento realmente voltado à realização de justiça social, ou apenas parte de um desejo narcísico de anular aquilo que se apresenta como diferente?

²³² RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²³³ SACCO, Justine (2013) apud RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018. p. 66.

²³⁴ A identificação com o agressor é um mecanismo defensivo inicialmente descrito por Ferenczi (1932/33) e posteriormente discutido por Anna Freud (1936), consistente na identificação do sujeito confrontado com o objeto traumatogênico, compreendendo suas razões e introjetando sua culpa. “O que acontece com o sujeito identificado com seu agressor é que ele, quando adulto, tenderá a se comportar com os objetos com os quais se relaciona do mesmo modo que os objetos agressores se comportaram com ele, quando ele era ainda uma criança indefesa” (KAHTUNI; SANCHES, 2009, p. 211).

²³⁵ FREIRE, Paulo (2005) apud DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

4.2 Humilhação pública e linchamento

Segundo Karhawi²³⁶, é possível apontar três elementos característicos do cancelamento virtual: a velocidade, o volume e a intransigência. Quanto ao primeiro traço, o grupo indignado costuma replicar em seu julgamento a lógica binária que rege o funcionamento da internet²³⁷ e revela, em suas manifestações cada vez mais apaixonadas, uma visão maniqueísta do mundo, que o divide em Bem e Mal, heróis e vilões, ignorando a complexidade dos fenômenos. Nas mídias sociais, comenta Ronson, são montados palcos para grandes dramas artificiais e constantes. “Todo dia uma pessoa nova surge como um herói magnífico ou um vilão nauseante. É tudo muito radical, e não da forma como somos, de verdade, enquanto pessoas.”²³⁸

Também se faz presente nas ondas de indignação a dinâmica da atenção volátil das redes digitais. Segundo Han, tais ondas podem ser eficientes em mobilizar e compactar a atenção, mas carecem de estabilidade, constância e continuidade, atributos indispensáveis ao discurso público.²³⁹ Por se inflarem repentinamente e se desfazerem de maneira igualmente rápida, esses rompantes de revolta coletiva não permitem, na visão do filósofo, nenhuma comunicação factual, nenhum diálogo socialmente produtivo.²⁴⁰

Em pesquisa divulgada no ano de 2020²⁴¹, apurou-se haver, por trás do cancelamento, a percepção das pessoas de que, na atualidade, não se deve ensinar nada a ninguém. Parte-se do pressuposto de que todos que possuem acesso à internet têm à sua disposição as informações suficientes para sozinhos se desconstruírem. Se algo reprovável é dito ou feito, portanto, presume-se que o foi de

²³⁶ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 Dez. 2021.

²³⁷ Segundo Martinho (2017), por mais complexos que sejam, os hardwares e softwares são programados para reduzir as unidades computacionais a zeros e uns, não lidando com estados intermediários. Todo o fluxo de dados atual, portanto, seria em algum momento reduzido a esse código binário, sendo a redução ou o arredondamento essencial para as análises de BigData. Ocorre que o acúmulo de decisões baseadas em algoritmos faria com que cada vez mais diferentes perfis psicológicos, sociais e políticos fossem agrupados em apenas dois conjuntos (Ou um indivíduo é, ou não é), trazendo como reflexo o acirramento do pensamento binário.

²³⁸ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 70.

²³⁹ HAN, Byung-Chul. **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018, p. 15.

²⁴⁰ HAN, Byung-Chul. **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018, p. 15.

²⁴¹ MUTATO. **Cancelamento**: O que nós, como comunicadores, precisamos saber sobre essa cultura? http://rgbonline09.com.br/_mutato/assets/core/publica/testes-download/01-cultura-do-cancelamento.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

propósito. Dessa forma, quando se encontram diante de uma conduta ofensiva, os usuários não tentam reverter a formulação a partir do diálogo ou do debate, mas partem diretamente para a exclusão e a punição.²⁴²

No que diz respeito ao aspecto do volume, destaca-se que, para haver cancelamento, é necessário haver um coletivo, ou seja, um grande número de usuários engajados ao movimento de crítica, banimento e ataque ao alvo da vez. Não se trata, portanto, de algo que se possa fazer sozinho. Na dinâmica espetacular com que as relações sociais são atualmente conduzidas, a crítica deve ser pública, visível aos olhos de todos, e o erro, exposto e colocado para julgamento popular.

Tudo isso, conforme Karwahi, torna extremamente difícil a obtenção de uma solução consensual ou o desenvolvimento de uma discussão mais branda, o que conduz à terceira marca do cancelamento: a intransigência, a intolerância, a severidade.²⁴³ Analisando as cruéis palavras dirigidas via Twitter a um autor de *best-sellers* acusado de fraude e plágio nos Estados Unidos, Ronson destaca:

Senti como se as pessoas no Twitter tivessem sido convidadas a atuarem como personagens em algum drama de tribunal, com permissão para escolher seus papéis, e todas tivessem decidido ser do juiz carrasco. Ou pior do que isso: todas tinham escolhido o papel dos personagens em litogravuras que se deleitam com açoitamentos.²⁴⁴

A forma com que as redes sociais são organizadas permitem que todos atuem como juízes do comportamento alheio. Conforme Dunker, em todos existe, internamente, um juiz obscuro funcionando, um juiz que não está propriamente praticando a justiça, mas, sim, a vingança, orientada a julgar e punir tudo aquilo que não lhe é semelhante, que não lhe é “narcisicamente confirmado”.²⁴⁵

²⁴² DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²⁴³ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 Dez. 2021.

²⁴⁴ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 46.

²⁴⁵ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

Nota-se, nesse sentido, que o cancelamento representa uma nova roupagem de algo que sempre se verificou na sociedade: a humilhação pública de pessoas indesejadas. Não se está a tratar, portanto, de um fenômeno propriamente novo, mas de um movimento que se adapta ao espaço de sociabilidade digital emergente nas últimas décadas.

O ato de “cancelar” em muito se assemelha aos julgamentos sumários e com poucas oportunidades de defesa que se acreditava terem desaparecido – ao menos oficialmente – a partir do advento do Estado Democrático e Constitucional de Direito. É esse, inclusive, o enfoque dado por Anne Applebaum em artigo publicado no periódico estadunidense *The Atlantic*:

Bem aqui na América, agora mesmo, é possível encontrar pessoas que perderam tudo – empregos, dinheiro, amigos, colegas – depois de não violar nenhuma lei e, às vezes, nenhuma regra no local de trabalho. Em vez disso, eles violaram (ou são acusados de terem violado) códigos sociais relacionados a raça, sexo, comportamento pessoal ou mesmo humor aceitável, que podem não ter existido cinco anos ou talvez cinco meses atrás. Alguns cometeram erros de julgamento flagrantes. Alguns não fizeram absolutamente nada. Nem sempre é fácil saber. (Tradução nossa)²⁴⁶⁻²⁴⁷

Séculos antes do advento da era digital, a humilhação pública era aplicada como punição em processos oficiais, envolvendo muitas vezes instrumentos e técnicas de tortura, como o tronco, o pelourinho e o poste de açoitamento.

Segundo levantamento feito por Ronson, as penitências públicas não foram superadas no decorrer do Século XIX, ao contrário do que se costuma acreditar, por conta de sua inutilidade ou da turbulenta rotina dos moradores das novas grandes metrópoles, que se achavam “ocupados demais trabalhando para se dar ao trabalho de seguir um transgressor em meio à multidão”. Elas foram extintas por serem cruéis demais.²⁴⁸

²⁴⁶ *Right here in America, right now, it is possible to meet people who have lost everything—jobs, money, friends, colleagues—after violating no laws, and sometimes no workplace rules either. Instead, they have broken (or are accused of having broken) social codes having to do with race, sex, personal behavior, or even acceptable humor, which may not have existed five years ago or maybe five months ago. Some have made egregious errors of judgment. Some have done nothing at all. It is not always easy to tell.*

²⁴⁷ APPLEBAUM, Anne. *The New Puritans: Social codes are changing, in many ways for the better. But for those whose behavior doesn't adapt fast enough to the new norms, judgment can be swift—and merciless.* **The Atlantic**. 31 ago. 2021, tradução nossa. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2021/10/new-puritans-mob-justice-canceled/619818/> Acesso em: 24 set. 2021.

²⁴⁸ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 47-49.

Também na Justiça brasileira, ao longo do período colonial, mais propriamente até 1874, era comum a aplicação de penalidades, a exemplo de enforcamentos, com a estrutura de espetáculo público. E, mesmo depois de oficialmente abolida a pena de morte no Brasil, ainda no Império, essa espécie de punição continuou a ser adotada pelo povo, por meio dos linchamentos.

As razões dos linchamentos, segundo Martins são punir e, sobretudo, indicar seu desacordo com possíveis mudanças que violariam as tradicionais concepções, valores e normas de conduta daquela comunidade.²⁴⁹ A vingança, nessa perspectiva, é uma forma de exclusão e de rejeição dos indesejáveis e do que eles representa. Ainda segundo Martins, o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de um estigma, que tanto pode ser físico, como a cor da pele ou a origem étnica, como de caráter. Os linchadores, nesse sentido, atuam sempre em nome de uma identidade de pertencimento, ainda que súbita e provisória, contra o estranho.²⁵⁰

Como se vê, há muitos aspectos semelhantes entre os linchamentos propriamente ditos e os processos de cancelamento que ocorrem na seara digital, especialmente no tocante à motivação moral e ao sentido de pertencimento existente entre os linchadores. Uma das diferenças, porém, está justamente na velocidade. Os linchamentos, leciona Martins, são marcados pela combinação de dois momentos: a fase de “julgamento popular do delito”, que consiste no reconhecimento de que um crime grave foi cometido; e a fase de “aplicação da pena”, quando ocorre o encerramento catastrófico do linchamento.²⁵¹ Os dados colhidos pelo autor revelam que a primeira fase pode ser rápida (durar minutos) ou relativamente lenta (dias ou semanas), mas se apresenta, em geral, como mais lenta do que a segunda, que pode se desdobrar de modo incrivelmente rápido (leva, em regra, de cinco a vinte minutos).²⁵²

Nos cancelamentos virtuais, o processo de avaliação ou de “júri popular” é extremamente rápido, praticamente imperceptível, de modo a durar muito menos do que a execução da “pena”, que, esta sim, tende a perdurar no tempo. Após o

²⁴⁹ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

²⁵⁰ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

²⁵¹ MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015, p. 36-37.

²⁵² MARTINS, José de Souza. **Linchamentos**: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

juízo público sobre a presumida transgressão, “segue-se uma avalanche de novas publicações que reforçam, reiteram, complementam a primeira e podem culminar em ameaças, insultos e exposição de privacidade.”²⁵³

A forte rejeição advinda dessa dinâmica faz com que a “dor física”, característica dos linchamentos, seja substituída, nos cancelamentos, por uma “dor social”.²⁵⁴ O digital, comenta Karhawi, atravessa as relações humanas e oferece formas diferentes de lidar com o outro, numa lógica pela qual “você é culpado até que prove o contrário”.²⁵⁵

4.3 O medo da ruptura da fachada: o cancelamento à luz da teoria de Goffman

Ao analisar o tribunal clandestino criado pelas redes sociais, Ronson observa que todas as pessoas parecem possuir, como uma bomba-relógio, algo dentro de si que temem que, acaso revelado, venha a destruir suas reputações.²⁵⁶

Talvez nosso segredo na verdade não seja nada terrível. Talvez ninguém sequer considerasse importante se fosse exposto. Mas não podemos correr o risco. Então, nós o mantemos enterrado. Talvez seja um desvio profissional. Ou apenas uma sensação de que, a qualquer momento, vamos soltar alguma frase durante uma reunião importante que provará a todos que não somos pessoas muito profissionais ou, na verdade, seres humanos funcionais. Creio que até mesmo nesta era de excesso de compartilhamento de informações íntimas, mantemos esse horror escondido, como as pessoas costumavam fazer com coisas como masturbação antes de todos de repente começarem a ter uma atitude blasé a respeito disso na internet. Ninguém se importa com masturbação. Já nossa reputação... Ela é tudo.²⁵⁷

²⁵³ FREITAS, Eliane Tânia. Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet. **Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 140-163, 1º sem. 2017, p. 157. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41893/pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁵⁴ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁵⁵ KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

²⁵⁶ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

²⁵⁷ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 29.

O medo percebido por Ronson remete à obra do sociólogo canadense Erving Goffman, que exerceu grande influência no campo da Micro-sociologia da vida cotidiana, a partir de seus estudos acerca das interações humanas sob uma abordagem dramática.²⁵⁸ Para Goffman, “o relacionamento social comum é montado tal como uma cena teatral, resultado da troca de ações, oposições e respostas conclusivas dramaticamente distendidas”. A própria vida, em sua concepção, consiste em uma encenação dramática: “O mundo todo não constitui evidentemente um palco, mas não é fácil especificar os aspectos essenciais em que não é.”²⁵⁹

Na visão do sociólogo, o indivíduo assume várias máscaras como personagem social e, via de regra, tenta apresentar-se sob uma “luz favorável”. Nesse processo, cuida de agir tal qual um ator, mantendo os padrões de conduta e aparência que o grupo social associa ao tipo de pessoa que ele representa ser.²⁶⁰

Não é provavelmente um mero acidente histórico que a palavra “pessoa”, em sua acepção primeira, queira dizer máscara. Mas, antes, o reconhecimento do fato de que todo homem está sempre e em todo lugar, mais ou menos conscientemente, representando um papel [...] É nesses papéis que nos conhecemos uns aos outros; é nesses papéis que nos conhecemos a nós mesmos.²⁶¹

Nesse ponto é que Goffman introduz a noção de “fachada”, entendida como “o equipamento expressivo de tipo padronizado intencional ou inconscientemente empregado pelo indivíduo durante sua representação.”²⁶² A fachada social, portanto, é formada tanto pelo cenário que dá suporte ao desenrolar da ação humana quanto por aspectos pessoais de semblante e maneira, como “os distintivos da função ou da categoria, vestuário, sexo, idade e características raciais, altura e aparência; atitude, padrões de linguagem, expressões faciais, gestos corporais e coisas semelhantes.”²⁶³

²⁵⁸ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁵⁹ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 85.

²⁶⁰ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 88.

²⁶¹ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 31.

²⁶² GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 34.

²⁶³ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 36.

Ocorre que, segundo Goffman, existe nas interações sociais um intenso interesse na ruptura das definições projetadas pelos outros. A plateia, na tentativa de colocar à prova a validade do que é transmitido pelo ator, muitas vezes faz uso de aspectos “não governáveis” do seu comportamento expressivo e dá atenção aos elementos da representação que não podem ser facilmente manejados, para apreender sinais ou fatos capazes de contradizer, desacreditar ou, de qualquer outro modo, lançar dúvidas sobre a projeção realizada.²⁶⁴

O processo de comunicação, nessa linha de pensamento, ocorre de forma semelhante a um jogo, “um ciclo potencialmente infinito de encobrimento, descobrimento, revelações falsas e redescobertas.”²⁶⁵ A impressão da realidade criada por uma representação mostra-se, portanto, como algo extremamente frágil e delicado e, por minúsculos contratemplos, pode ser quebrado. A descoberta de uma discrepância, ainda que insignificante nas impressões apresentadas, pode gerar perturbação e choque na plateia, e até mesmo enfraquecer a confiança depositada na projeção. Isso porque, como sociedade, os indivíduos são preparados para compreender que uma só nota em falso pode quebrar a harmonia de toda a representação.²⁶⁶⁻²⁶⁷

É por isso que o ator, na tentativa de impedir a ruptura na impressão que está tentando causar, tem de tomar diversas precauções. O risco constante de quebra na fachada exige do indivíduo uma coerência expressiva ou, em outras palavras, a execução de uma “representação perfeitamente homogênea a todo tempo”²⁶⁸, o que se torna uma espécie de coação, já que “a imagem que construir, por mais fiel que seja aos fatos, estará sujeita a todas as rupturas a que as impressões estão sujeitas.”²⁶⁹ Embora a teoria de Goffman tenha sido construída com foco nas

²⁶⁴ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁶⁵ Haveria nesse jogo uma espécie de assimetria, por estar o observador, na maior parte do tempo, em posição de vantagem sobre o ator. Isso porque, para Goffman (2014, p. 21), a capacidade humana de captar o esforço dos atores em mostrar uma “inintencionalidade calculada” seria mais bem desenvolvida do que a capacidade destes de manipular o próprio comportamento.

²⁶⁶ Goffman (2014) chega a afirmar que a ocorrência, em qualquer momento da representação, de acontecimentos que apanhem o ator em erro ou que contradigam o que este abertamente declara não lhe traria somente imediata humilhação como, às vezes, a perda permanente da reputação, ameaçando, por assim dizer, todo o relacionamento ou o papel inteiro “do qual a prática é apenas uma parte” (p. 77).

²⁶⁷ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁶⁸ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 68-69.

²⁶⁹ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 78.

interações presenciais, face-a-face, é possível utilizá-la para traçar um paralelo com o modelo atual de relacionamento social, pautado por uma convivência híbrida entre os meios físico e digital de comunicação.

Conforme Brasileiro e Azevedo²⁷⁰, no atual contexto de superexposição em redes sociais, de culto à personalidade e espetacularização do eu, as fachadas acabam sendo vigiadas *full time* e em larga escala. Assim, a qualquer detecção de erro, trata a plateia de unir-se para rechaçar a figura do errante, “julgando-o culpado através de um código de justiça não institucional”.²⁷¹ Toda essa dinâmica torna mais trabalhosa a construção, pelo indivíduo, de uma identidade consistente a todo momento e, ainda, a obtenção de aprovação por parte dos demais.

Na teoria de Goffman, há menção a diversos artifícios que podem ser utilizados pelo ator em sua missão, como, por exemplo, a “segregação do auditório”,²⁷² que consiste em excluir da plateia as pessoas que veem ou que já viram, no passado, o ator em outro espetáculo, não condizente com o atual, bem como em separar as diferentes plateias que ele tenha para o mesmo papel.²⁷³ Além disso, o sociólogo menciona a necessidade de haver uma área nos “bastidores” na qual o indivíduo pode descansar, abandonar a fachada e, enfim, sair do personagem.²⁷⁴

Ocorre que o eu construído na internet pode ser visto simultaneamente por todo tipo de plateia, o que obriga o indivíduo a sair dos âmbitos restritos para proporções globais e heterogêneas de representação, atraindo riscos mais complexos.²⁷⁵ Além disso, não há formas efetivas de segregar o auditório nos ambientes virtuais, tampouco bastidores impenetráveis pelo público, por conta da rápida disseminação de qualquer atuação computacional.

²⁷⁰ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁷¹ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-81. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁷² GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014, p. 61.

²⁷³ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁷⁴ GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

²⁷⁵ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-81. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

Em face ao exposto, observa-se que a legitimidade da fachada agora é julgada por milhares de usuários, de acordo com códigos punitivos próprios. A sociedade reconfigura-se em um novo formato balizado pelas plataformas digitais, em que os usuários se monitoram mutuamente em diversos aspectos, ao passo que a prática de exibição aumenta. A união desses fatores, portanto, pode ser a explicação para a expressiva repetição de episódios semelhantes, em que uma fachada errada é exibida, percebida e sofre o linchamento virtual.²⁷⁶

Com a facilidade de acesso àquilo que, no passado, eram informações privadas, torna-se cada vez mais simples vigiar o que as pessoas dizem e fazem, o que adiciona complexidade à tarefa de controle da própria fachada.

Porque nossa vida consiste em uma série interminável de frases e atos, seria uma pessoa extremamente incomum aquela que, na última década, não tivesse dito ou feito algo que, se extraído do contexto e transmitido ao mundo, parecesse no mínimo repreensível. (...) Um dos grandes riscos da era dos blogueiros e do YouTube é que o que dizemos e fazemos pode não apenas ser registrado para sempre, mas também monitorado de perto, de modo que qualquer ato ou fala específicos, extraídos de contexto, possam parecer – ou possam ser manipulados para que pareçam – características pessoais, ou uma pista de algo sinistro e preocupante.²⁷⁷

A regularidade com que elementos indesejados são expostos ao público no mundo digital torna ainda mais intenso o medo do cancelamento, que, para Dunker, é um medo estrutural, considerando que as pessoas sabem, em seu íntimo, que é isso que está sendo procurado: o momento do vacilo, do rasgo no personagem, de revelação da verdade, pela qual serão punidas.²⁷⁸

4.4 A sinalização de virtude e as cascatas que formam as multidões

A forma como os cancelamentos se popularizaram, para Tosi e Warmke, tem relação direta com o hábito por eles chamado de *Grandstanding*, mas que costuma ser conhecido na linguagem popular como sinalização de virtude. A prática

²⁷⁶ BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-81. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 dez. 2021.

²⁷⁷ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁷⁸ DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

consiste em fazer uso do discurso moral para fins de autopromoção e encontrou nas mídias sociais o ambiente ideal para sua expressão, ou seja, para as pessoas tentarem provar continuamente que estão “do lado certo da história” ou que se importam fortemente com alguma coisa, ainda que para isso tenham que recorrer à humilhação, intimidação, assédio e silenciamento de outros indivíduos.²⁷⁹

Diversos estudos na área da Psicologia apontam que o ser humano possui uma tendência à autovalorização, ou seja, a considerar-se mais competente, inteligente e sábio do que o cidadão comum²⁸⁰. E essa tendência de inflar irracionalmente as próprias qualidades é ainda maior quando se trata de moralidade, já que a maioria das pessoas acredita fortemente ser mais justa e virtuosa do que a média²⁸¹. Embora a crença em nossa superioridade moral não passe, via de regra, de uma “forma excepcionalmente forte e prevalente de ‘ilusão positiva’”²⁸², é comum que os sujeitos procurem, conscientemente ou não, convencer os outros de sua genuinidade, a fim de que tenham uma boa impressão a seu respeito.

Para alimentar seu “desejo de reconhecimento”, porém, exibicionistas não necessariamente recorrem a atitudes heroicas ou altruístas, mas esperam muitas vezes obter essa reputação “apenas por dizerem certas palavras”.²⁸³ E, por conta da rejeição social geralmente associada à atitude de apregoar as próprias qualidades em público, é comum que se utilizem de linguagem despretensiosa para sugerir o quão virtuosos são, escondendo os interesses duvidosos de seu discurso por trás de propósitos admiráveis.²⁸⁴

Um exemplo de recurso utilizado com frequência é a “exibição de emoções intensas”²⁸⁵, em especial a expressão de indignação por meio das plataformas digitais,

²⁷⁹ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

²⁸⁰ Cite-se, nesse sentido, os estudos de Brown (2012), que denomina o fenômeno de Efeito BTA (“better than average” ou “melhor do que a média”). http://cogsci.bme.hu/~ktkuser/KURZUSOK/BMETE47MN05/2017_2018_2/Brown2012.pdf

²⁸¹ TAPPIN, Bem; MCKAY, Ryan. The Illusion of Moral Superiority. **Social Psychological and Personality Science**. v. 8, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309302117_The_Illusion_of_Moral_Superiority Acesso em:

²⁸² TAPPIN, Bem; MCKAY, Ryan. The Illusion of Moral Superiority. **Social Psychological and Personality Science**. v. 8, 2016, grifo nosso. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309302117_The_Illusion_of_Moral_Superiority Acesso em:

²⁸³ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 33.

²⁸⁴ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

²⁸⁵ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 64.

o que não raro ocorre por meio da exposição de outras pessoas e da colocação destas em determinadas cenas públicas capazes de envergonhá-las, isolá-las e embaraçá-las, prática chamada pelos autores de *Showcasing*.

Ocorre que o uso abusivo e irresponsável do discurso moral pode atrair consequências gravosas para toda a sociedade. De início, Tosi e Warmke citam o risco de se desvirtuar esse tipo de discurso, que, quando bem utilizado, serve como valioso instrumento para o desenvolvimento dos indivíduos e para a transmissão e discussão de questões importantes.²⁸⁶

Quando se abusa do discurso moral, acaba-se por minar os próprios esforços em favor do desenvolvimento ético e, ainda, por aumentar o cinismo das pessoas em relação a esse instrumento, que passa a ser visto cada vez menos como um meio para se promover justiça e mais como um recurso para reforçar as “credenciais morais” do seu emissor.²⁸⁷ O exibicionismo transforma o discurso moral em um “projeto de vaidade”, usurpando um instrumento de proteção e usando-o contra aqueles que esse mesmo instrumento se destinava a ajudar.²⁸⁸ Além disso, a prática da sinalização de virtude, quando combinada ao chamado “efeito cascata”, pode contribuir para que boatos, opiniões infundadas ou até mesmo mentiras maliciosamente formuladas evoluam para o linchamento virtual de pessoas.

Efeito cascata, segundo Sunstein, é aquilo que “ocorre quando um grupo de instigadores primeiros, às vezes chamados líderes, diz ou faz algo e outras pessoas seguem seu sinal”.²⁸⁹ O autor explica que as cascatas ocorrem em razão da tendência que os indivíduos possuem de confiar no que os outros pensam e fazem, tendência esta já verificada em uma série de experimentos científicos.²⁹⁰

²⁸⁶ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

²⁸⁷ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 101.

²⁸⁸ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding**. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 21.

²⁸⁹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos: Como se espalham e por que acreditamos neles**. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁰ No “Experimental Study of Inequality and Unpredictability in an Artificial Cultural Market”, desenvolvido por Matthew J. Salganik e outros, e publicado em 2006, observou-se a tendência dos indivíduos de realizar o *download* de músicas que já foram “baixadas” por outras pessoas antes. Outro estudo, desenvolvido por Solomon Asch, revelou que a crença na correção do julgamento dos demais é tão forte que pode levar os indivíduos a duvidar dos próprios sentidos ou a “falsificar o próprio conhecimento”, a fim de se adaptar à pressão do grupo (p. 42). No experimento, observou-se que quando os participantes eram provocados a decidir sozinhos sobre as “linhas de comparação” propostas pelo pesquisador, os erros ocorriam em menos de 1% das vezes; já nos casos em que viam os demais membros do grupo apoiando a resposta incorreta, os participantes passavam a errar em 36,8% das vezes.

As cascatas informacionais, segundo o autor, explicam a forma como boatos, ainda que falsos, facilmente se espalham: pessoas com pouca ou nenhuma informação sobre algo ouvem de outras uma alegação e comentam sobre ela com terceiros. Ao fazê-lo, essas pessoas geralmente não manifestam suas dúvidas pessoais acerca da afirmação. Mais e mais pessoas, assim, vão passando a crer naquele boato, de modo que o sinal informacional se torna mais intenso e torna difícil para o restante dos indivíduos resistir a ele.²⁹¹

A maior parte dos boatos, explica Sunstein, envolve tópicos sobre os quais as pessoas não têm conhecimentos diretos ou pessoais, de modo que a maioria dos sujeitos acaba por submeter-se à multidão.²⁹² “Na ausência de um conhecimento pessoal, tende-se a pensar que onde há fumaça há fogo – ou que um boato não teria se espalhado se não fosse ao menos parcialmente verdadeiro”.²⁹³ Esse ponto faz lembrar a obra de Lippmann e a forma como os seres humanos são limitados em sua capacidade de conhecer a inteireza dos fatos que chegam ao seu conhecimento:

O mundo que temos que considerar está politicamente fora de nosso alcance, fora de nossa visão e compreensão. Tem que ser explorado, relatado e imaginado. O homem não é um Deus aristotélico contemplando a existência numa olhadela. É uma criatura da evolução que pode abarcar somente uma porção suficiente da realidade que administra para sua sobrevivência, e agarra o que na escala do tempo são alguns momentos de discernimento e felicidade (...). Gradualmente ele cria para si próprio uma imagem credível em sua cabeça do mundo que está além de seu alcance.²⁹⁴

Ainda conforme os estudos de Sunstein, a probabilidade de um boato se espalhar é muito maior se ele desencadear e cativar emoções fortes nas pessoas, tais como medo e repugnância.²⁹⁵ Nesse caso, “As emoções podem obstruir o caminho da busca pela verdade.”²⁹⁶ Além disso, a credibilidade de uma afirmação é fortemente impactada por crenças preexistentes, por pressuposições, que não permitem a absorção das informações de maneira neutra. Trata-se do que Sunstein chama de

²⁹¹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹² SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹³ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010, p. 6-7.

²⁹⁴ LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

²⁹⁵ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁶ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010, p. 12.

“assimilação tendenciosa”, fenômeno que explica a dificuldade verificada em mudar o pensamento de alguém, ainda que lhe sejam apresentados fatos que o contradigam.²⁹⁷

Como as pessoas tendem a reduzir a “dissonância cognitiva”, explica o autor, correções podem deixá-las enfurecidas ou em atitude de defesa, revelando-se inúteis e até contraproducentes.²⁹⁸ Além disso, a própria existência da correção pode, para um insensato, parecer confirmar a verdade da crença inicial (“por que preocupar-se em corrigir uma afirmação, a menos que haja algo de verdadeiro nela?”). Por fim, a correção costuma concentrar a atenção das pessoas na questão em debate, o que, por si só, pode fazer aumentar a convicção destas acerca de uma opinião preexistente.²⁹⁹

Essa dinâmica se faz fortemente presente nos casos de cancelamento, que costumam envolver pedidos públicos de desculpas por parte dos transgressores ou explicações acerca do desacerto do julgamento realizado, atitudes que, via de regra, não produzem efeito algum e são interpretados como falsos artifícios para recuperação do prestígio perdido.

Por fim, ainda conforme Sunstein, um aspecto relevante na formação das cascatas é a pressão grupal. Mesmo que desconfiem do boato ou acreditem que ele não é verdadeiro, é comum que os indivíduos não contradigam a opinião do grupo relevante, a fim de evitar sanções sociais e de parecer bem na opinião dos outros.³⁰⁰ Em outras palavras, as pessoas, quando ouvem as crenças alheias, tendem a simplesmente ajustar suas opiniões, pelo menos um pouco, na direção da opinião dominante, de modo a manter a imagem que desejam passar ao grupo.³⁰¹⁻³⁰²

O cuidado das pessoas com a própria reputação pode aumentar o radicalismo e contribuir para a polarização política, ou seja, o crescimento do abismo

²⁹⁷ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁸ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

²⁹⁹ Experimentos apontados por Sunstein (2010) mostram que pode ser inútil tentar corrigir uma crença falsa, já que as pessoas são muito mais persuadidas pelos fatos que apoiam suas impressões do que pelos que as desafiam, e podem se tornar ainda mais confiantes nas próprias crenças após serem expostas aos argumentos do “lado adversário”, que lhes parecerão “implausíveis, incoerentes, mal-intencionados e talvez um pouco absurdos” (p. 71).

³⁰⁰ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

³⁰¹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

³⁰² Vê-se, aqui, um marcante ponto de intersecção com a teoria da Espiral do Silêncio, de Noelle-Neumann, abordada no primeiro capítulo.

que separa os extremos dos espectros políticos, com esvaziamento do centro.³⁰³ Para obter uma posição de destaque entre seus semelhantes, é comum as pessoas exporem opiniões mais incisivas do que as dos demais membros do grupo, radicalizando seu discurso para potencializá-lo em relação aos outros. Essa competição acaba atraindo o grupo como um todo para uma visão mais extrema das questões postas em debate e, por consequência, afasta-o ainda mais da oposição.³⁰⁴

O fenômeno é motivo de preocupação. Carregado de exagero e de confiança excessiva, o discurso público polarizado torna as opiniões ainda mais resistentes à correção, uma vez que seus portadores são menos propensos a buscar ou a acreditar em informações capazes de corrigir seus enganos ou desmentir suas crenças.

Esses estudos demonstram que a troca de informações intensifica as crenças preexistentes. E também que nós ficamos mais seguros de nossas opiniões quando elas são corroboradas e, quando ficamos mais seguros, tendemos a nos tornar mais radicais (...). Em uma ampla variedade de contextos experimentais, demonstrou-se que as opiniões das pessoas se tornam mais radicais simplesmente porque suas primeiras ideias foram corroboradas, e porque elas adquirem mais autoconfiança depois de saber que outros têm a mesma opinião.³⁰⁵

Da mesma forma, quanto mais convencida uma pessoa está de sua própria virtude moral, mais ela parece rechaçar os pontos de vista diferentes dos seus, encarando-os sumariamente como absurdos e ridículos, o que acaba por conduzir a uma crescente antipatia em relação às pessoas que estão do outro lado.³⁰⁶ Além disso, a predominância da raiva e dos extremismos afasta das discussões as pessoas politicamente moderadas, que podem se sentir desanimadas e até indesejáveis diante do discurso emocionalmente exaustivo dos demais.

Nesse contexto, se considerado que o papel da esfera pública é de intermediar, por meio da opinião pública, as relações entre o poder público e a

³⁰³ Segundo dados coletados pela Ipsos, em parceria com o King's College London, no Brasil a polarização política supera a média de 28 países, com 83% da população dizendo acreditar que há muito conflito entre apoiadores de diferentes partidos (a média global é de 69%). Essa é, na percepção dos brasileiros, "o principal catalisador de tensão" entre as pessoas.

³⁰⁴ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

³⁰⁵ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010, p. 53.

³⁰⁶ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

sociedade,³⁰⁷ o que só é obtido se essa opinião for expressa de forma racional e autônoma, em um ambiente de livre e máxima participação, resta concluir que o silenciamento da parcela mais moderada da população acaba por encolher o debate e privar a sociedade de pensamentos e pontos de vista que também deveriam ser levados em consideração.³⁰⁸

Todas essas questões colocam em xeque os hábitos de sinalização de virtude, de exposição exagerada de indignação nas plataformas digitais e de participação em um movimento de cancelamento, tendo em vista a considerável possibilidade de se estar inadvertidamente em uma cascata, fazendo coro ao linchamento virtual de uma pessoa inocente. E, ainda que o alvo seja de fato um transgressor, é grande o risco de se conferir uma punição mais severa do que ele razoavelmente mereceria.

Casos de perseguição virtual dificilmente se limitam a manifestações de repúdio e desprezo, o que, por si só, já traria graves consequências psíquicas ao transgressor, mormente quando advêm de milhares de usuários. A depender da repercussão atingida, tais episódios costumam envolver ameaças de morte, pressão pela demissão e assédio aos familiares e amigos do cancelado, o que vai de encontro aos mais básicos padrões de moralidade de uma sociedade civilizada.

Coordenar a atividade de um grupo é difícil. Ainda que o alvo mereça sua manifestação de repúdio e desprezo, isso não significa que ele também mereça a demonstração de repúdio e desprezo de outras 10 mil pessoas. (...) os membros de um grupo individualmente “soterram” um transgressor com o seu repúdio; cada um colabora fazendo a sua parte, até que essa perseguição cause mais estrago para o transgressor do que ele merece.³⁰⁹

Conforme Ronson, as pessoas parecem preferir acreditar que sua pequena contribuição para uma humilhação pública não fará grande diferença, ou que aquela onda de indignação não trará consequências realmente graves ao alvo em questão. Dessa forma, “ninguém precisa pensar no quanto nosso poder coletivo pode ser cruel. Um floco de neve jamais precisa se sentir responsável pela avalanche.”³¹⁰

³⁰⁷ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

³⁰⁸ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

³⁰⁹ TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral**: Grandstanding. São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021, p. 128.

³¹⁰ RONSON, John. **Humilhado**: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018, p. 51.

Os efeitos cascata e a polarização, porém, podem fazer com que redes inteiras de pessoas e até grandes populações fiquem sabendo de um incidente e, mais do que isso, tomem-no como característico de uma vida toda ou de uma personalidade.³¹¹ Ainda que reparado o erro ou reconhecida a injustiça do cancelamento, na maioria dos casos sua marca não desaparece, podendo a identidade de alguém acabar resumida a um único ato.

Quando tais questões são inseridas no âmbito da atividade jurisdicional, torna-se inafastável o questionamento: Estariam juízes e juízas, quando da prolação de decisões, sujeitos/as a cascatas informacionais, ou propensos/as a adequar seu entendimento ao grupo e, assim, evitar o cancelamento? Considerada sua natureza humana e a potencialidade de tais fenômenos sociais, há fortes razões que levam a acreditar que sim.

³¹¹ SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos**: Como se espalham e por que acreditamos neles. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Mônica; CAUMONT, Andrea. How social media is reshaping news. **Pew Research Center**. 24 set. 2014. Disponível em <http://www.pewresearch.org/fact-tank/2014/09/24/how-social-media-is-reshaping-news/>. Acesso em:

APPLEBAUM, Anne. The New Puritans: Social codes are changing, in many ways for the better. But for those whose behavior doesn't adapt fast enough to the new norms, judgment can be swift—and merciless. **The Atlantic**. 31 ago. 2021. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2021/10/new-puritans-mob-justice-canceled/619818/> Acesso em: 24 set. 2021.

AUSTIN, John Langshaw. **Quando dizer é fazer**. Trad. Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2154814/mod_resource/content/0/Austin%20Quando%20dizer%20%C3%A9%20fazer.pdf Acesso em:

BANDEIRA, Olívia. O combate à desinformação na internet: o que fazer daqui pra frente? **Congresso em foco**. 05 nov. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/amp/eleicoes/o-combate-a-desinformacao-na-internet-o-que-fazer-daqui-pra-frente/> Acesso em:

BATISTA, Pollyana. O que é o movimento #MeToo? **Estudo prático**. 2018. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-o-movimento-metoo/> Acesso em 16 dez. 2021.

BAUMAN, Zygmunt; DESSAL, Gustavo. **O retorno do pêndulo: Sobre a psicanálise e o futuro do mundo líquido**. trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BORGES, Rodolfo. WhatsApp, uma arma eleitoral sem lei. **El país**. 21 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/tecnologia/1539899403_489473.html Acesso em:

BRASIL. Assessoria de Comunicação. Ministério das Comunicações. **Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet**. 14 de abr. de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet>. Acesso em 29 set. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 set. 2021.

BRASILEIRO, Felipe Sá; AZEVEDO, Jade Vilar. Novas práticas de Linchamento Virtual: Fachadas Erradas e Cancelamento de Pessoas na Cultura Digital. **Revista Latino-americana de Ciencias de la Comunicación**. v. 19, n. 34, p. 80-91. 2020. Disponível em: <http://revista.pubalaic.org/index.php/alaic/article/view/1654>. Acesso em: 17 Dez. 2021.

BROWN, Jonathon D. Understanding the Better Than Average Effect: Motives (Still) Matter. **Personality and Social Psychology Bulletin**, n. 38, v. 2, p. 209–219.

BUCCI, Eugênio. **A Superindústria do Imaginário**: como o capital transformou o olhar em trabalho e se apropriou de tudo que é visível. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

CALAIS, Beatriz. Festa durante isolamento pode ter causado prejuízos de R\$ 3 milhões a Gabriela Pugliesi. **Forbes**. 01 maio de 2020. Disponível em: <https://forbes.com.br/principal/2020/05/festa-durante-isolamento-pode-ter-causado-prejuizos-de-r-3-milhoes-a-gabriela-pugliesi/> Acesso em: 04 abril 2021.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O Direito na Sociedade Complexa**. São Paulo: Saraiva, 2011. Edição do Kindle.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra Ltda., 2012.

CEREZETTI, Sheila Christina Neder et.al. **Interações de gênero das salas de aula da Faculdade de Direito da USP**: Um Currículo Oculto? São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2019.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Código de Ética da Magistratura Nacional**, de 26 de agosto de 2008. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/1705/2008_cod_etica_magistr_nac.pdf?sequence=3&isAllowed=y Acesso em 07 jul 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019; Departamento de Pesquisas Judiciárias. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 71**, de 13/06/2018. Dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais. DJe/CNJ nº 106, de 14/06/2018, p. 16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2608> Acesso em:

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 305**, de 17 de dezembro de 2019b. Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 262. Dez. 2019, pp. 25-28. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em 29 set. de 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 313** de 19 de março de 2020. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. DJe/CNJ nº 71/2020, em 19/03/2020, p. 3-5. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249> Acesso em: 18 out. 2021.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Uso das redes sociais por magistrados do poder judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2019a. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Relat%C3%B3rio-MidiasSociais.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

CORREIA, Pedro Miguel; JESUS, Inês. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 43, p. 135-161, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-lugar-do-conceito-de-privacidade-numa-sociedade-cada-vez-mais-orwelliana>. Acesso em 30 jan 2021.

COSTA, Lucas Kaiser; FRANCISCHETTO, Gilsilene Passon Picoretti. Neutralidade científica e ciência jurídica: as disfunções do paradigma positivista e suas influências no direito. **Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 20, n. 3, p. 57-72, 2018.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**: Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo. Trad. por Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997. E-book Kindle.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 07 jul 2021.

DOUTHAT, Ross. 10 Theses About Cancel Culture: What we talk about when we talk about “cancellation.” 14 jul. 2020. **The New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/07/14/opinion/cancel-culture-.html>. Acesso em: 8 dez. 2021.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN**. 09 de fev. de 2021. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

DURKHEIN, Émile. **Sociologia**. Organizador: José Alberto Rodrigues. 9 ed. 2ª impressão. Trad. Laura Natal Rodrigues. Editora Ática, São Paulo, 2000.

ECO, Umberto. Redes sociais deram voz a legião de imbecis, diz Umberto Eco. **UOL notícias**. Turim, 11.06.2015. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2015/06/11/redes-sociais-deram-voz-a-legiao-de-imbecis-diz-umberto-eco.jhtm>. Acesso em: 07 jul 2021.

FIGUEIRA, João; SANTOS, Sílvio. História Institucional e a Reescrita Permanente das Estórias. In: **As Fake News e a Nova Ordem (DES) Informativa na Era da Pós-Verdade** (Investigação Livro 0). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. Edição do Kindle, p 3-14.

FREITAS, Eliane Tânia. Linchamentos virtuais: ensaio sobre o desentendimento humano na internet. **Antropolítica**, Niterói, n. 42, p. 140-163, 1º sem. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41893/pdf>. Acesso em: 17 dez. 2021.

GABRIEL, Martha. **Você, eu e os Robôs**: Pequeno Manual do Mundo Digital. São Paulo: Atlas, 2020.

GLOBAL BAROMETER SURVEYS. **Exploring Support for Democracy Across the Globe**. Report On Key Findings. [s.l.] Jain university press. June 2018. Disponível em:
<https://www.globalbarometer.net/FileServlet?method=DOWNLOAD&fileId=1532652452008.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. 20 ed. Trad. Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GOMES, Wilson. O cancelamento da antropóloga branca e a pauta identitária. **Folha de São Paulo**. 11 de ag. 2020. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/08/o-cancelamento-da-antropologa-branca-e-a-pauta-identitaria.shtml> Acesso em: 09 fev. 2021.

GUIMÓN, Pablo. “O ‘Brexit’ não teria acontecido sem a Cambridge Analytica”, **El País**, 26 mar. 2018. Disponível em:
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/26/internacional/1522058765_703094.html. Acesso em: 17 out. 2021.

HABERMAS, Jurgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**: Perspectivas do digital. Trad. Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2018.

HANNA, Paul; MWALE, Shadreck. “Não estou com você, mas estou...”: Entrevistas face a face virtuais. In: BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria; GRAY, Debra. **Coleta de dados qualitativos**: Um guia prático para técnicas textuais, midiáticas e virtuais. Trad. Daniela Barbosa Henriques. Petrópolis: Editora Vozes, 2019. Edição do Kindle (p. 345-366).

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HUME, David. (1739). **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. Trad. Débora Danowski. 2 ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Edição do Kindle.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Educa Jovens. Uso de internet, televisão e celular no Brasil. Disponível em:
<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html>. Acesso em 28 set. 2021.

ILHÉU, Taís. Tema da redação: como funciona a cultura do cancelamento. **Guia do estudante**. São Paulo. 18 fev. 2021. Disponível em:
<https://guiadoestudante.abril.com.br/redacao/tema-de-redacao-como-funciona-a-cultura-do-cancelamento/> Acesso em:

ISTOÉ GENTE. **Além de contratos cancelados, Gabriela Pugliesi perde mais de 100 mil seguidores na rede social.** 27 abril de 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/alem-de-contratos-cancelados-gabriela-pugliesi-perde-mais-de-100-mil-seguidores-na-rede-social/> Acesso em: 04 abril 2021.

KAHTUNI, Haydée Christinne; SANCHES, Gisela Paraná. **Dicionário do Pensamento de Sándor Ferenczi: Uma Contribuição à Clínica Psicanalítica Contemporânea.** Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2009.

KARHAWI, Issaaf. 'Cancelamento', que veta o reconhecimento do outro, é uma variante do negacionismo. Entrevista concedida à CBN em 09 de fevereiro de 2021. **Estúdio CBN.** 2021b. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/331372/cancelamento-que-veta-o-reconhecimento-do-outro-e-.htm>. Acesso em: 08 dez. 2021.

KARHAWI, Issaaf. Crises geradas por influenciadores digitais: propostas para prevenção e gestão de crises. **ORGANICOM**, v. 18, n. 35. Jan./abr. 2021a. p. 45-59. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/172213/173970> Acesso em:

KEIPI, Teo; NÄSI, Matti; OKSANEN, Atte; RÄSÄNEN, Pekka. **Online Hate and Harmful Content: Cross-National Perspectives.** Londres, Routledge Taylor & Francis Group, 2017.

LABORDE, ANTONIA. 23 anos de prisão para Harvey Weinstein. **El país.** 11 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-11/23-anos-de-prisao-para-harvey-weinstein.html>

LAVAREDA, Antonio; MONTENEGRO, Marcela; XAVIER, Roseane. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário.** Brasília: AMB, FGV e IPESPE, 2019. Disponível em: <https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2019-Estudo-da-Imagem-do-Judiciario-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

LIPPMANN, Walter. **Opinião Pública.** Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Editora Vozes, 2017. E-book Kindle.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding** [1690] (edited with an introduction by John W. Yolton). London: Dent; New York: Dutton, 1960. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/mc000174.pdf> Acesso em:

LUHMANN, Niklas. A Opinião Pública. *In*: ESTEVES, João Pissarra (Org.) **Comunicação e sociedade**, 2 ed., Lisboa: Livros horizonte, 2009, n.p. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/38921483/luhmann-niklas-a-opiniao-publica> Acesso em:

MADISON, James; JAY, John; HAMILTON, Alexander. **O Federalista.** Indianápolis: Liberty fund, 2001. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/0084_Bk.pdf Acesso em:

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maria Lucia Cumo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/11000006.pdf> Acesso em:

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

MARTINHO, Jeferson. O beco sem saída do pensamento binário e sua relação com os algoritmos. **Observatório da Imprensa**. Nov. 2017. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/novas-tecnologias/o-beco-sem-saida-do-pensamento-binario-e-sua-relacao-com-os-algoritmos/> Acesso em: 13 dez. 2021.

MONTAIGNE, Michel de. **Os Ensaios: Uma seleção**. M. A. Screech (Org.). Rosa Freire d'Aguiar (Trad. e notas) São Paulo: Companhia das Letras, 2010. Disponível em: <https://lelivros.love/book/baixar-livro-os-ensaios-michel-de-montaigne-em-pdf-epub-e-mobi-ou-ler-online/> Acesso em:

MORENO, Diego. Brasileiro fica 3 horas e 31 minutos por dia nas redes sociais. **VISIA**. São Paulo. [n.d] Disponível em: <https://www.agenciavisia.com.br/news/brasileiro-fica-3-horas-e-31-minutos-por-dia-nas-redes-sociais/>. Acesso em 28 set. 2021.

MUTATO. **Cancelamento: O que nós, como comunicadores, precisamos saber sobre essa cultura?** http://rgbonline09.com.br/_mutato/assets/core/publica/testes-download/01-cultura-do-cancelamento.pdf. Acesso em: 13 dez. 2021.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio: Opinião Pública: Nosso tecido social**. Trad. Cristian Derosa. Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.

OLIVEIRA, Felipe Rodrigues de; MAZIERO, Ronaldo Colucci; ARAÚJO, Liriane Soares de. Um Estudo sobre a Web 3.0: evolução, conceitos, princípios, benefícios e impactos. **Interface Tecnológica**. [s.l.] v. 15, n. 2, 2018, p. 60-71. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/index.php/interfacetecnologica/article/download/492/299/2111>. Acesso em: 29 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Trad. Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Brasília - DF: Conselho da Justiça Federal, 2008. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf Acesso em 29 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Rede Global de Integridade Judicial. Escritório sobre Drogas e Crime (UNODC) **Diretrizes de caráter não obrigatório para o uso das mídias sociais pelos juízes**. Trad. e edição Centro de Estudos Judiciários, Centro de Estudos Judiciário; trad. Ariane Emílio Kloth. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/diretrizes-de-carater-nao-obrigatorio-para-o-uso-das-midias-sociais-pelos-juizes/view>. Acesso em:

POLITI, Cassio. Influenciador digital: o que é e como classificá-lo? **Influency.me**. São Paulo. Disponível em: <https://www.influency.me/blog/influenciador-digital/> Acesso em:

PORTAL DRAFT. Geração Y: no final das contas, o que significa ser um millennial? **Napratica.org**. 09 set. 2016. Disponível em: <https://www.napratica.org.br/geracao-y-no-final-das-contas-o-que-significa-ser-um-millennial/>. Acesso em: 22 out. 2021.

PÓS-VERDADE In **Oxford léxico** [s.l.]. Disponível em: <https://www.lexico.com/definicao/post-truth>. Acesso em: 17 out. 2021.

POTHAAS, Emily. Why 'Cancel Culture' Is Here to Stay: Technology enables new mechanisms of social accountability. Are we ready? **Medium**. 08 de jul. 2020. Disponível em: <https://onezero.medium.com/can-cancel-culture-be-cancelled-fb897dbe3184>. Acesso em: 17 dez. 2021.

POUPART, Jean. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2010.

RECUERO, Raquel. **Introdução à análise de redes sociais online**. Coleção cibercultura. Salvador: Edufba, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24759/4/AnaliseDeRedesPDF.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

RONSON, John. **Humilhado: Como a Era da Internet Mudou o Julgamento Público**. Trad. Mariana Kohnert. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Trad. Lourdes Santos Machado. Introdução e notas de Paulo Arbousse-Bastide e Lourival Gomes Machado. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os Pensadores).

SIBILIA, Paula. **O show do eu: a intimidade como espetáculo**. Contraponto. 2ª edição. Rio de Janeiro, 2016.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas** (Coleção Democracia Digital). São Paulo, SP: Edições Sesc, 2019.

SUNSTEIN, Cass R. **A Verdade sobre os Boatos: Como se espalham e por que acreditamos neles**. Trad. Marcio Hack. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

SUNSTEIN, Cass R. Nudging: a very short guide. **J. Consumer Pol'y** 583, v. 37, 2014. Harvard Law School; Harvard University; Harvard. Disponível em: https://dash.harvard.edu/bitstream/handle/1/16205305/shortguide9_22.pdf. Acesso em: 29 nov. 2021.

TAPPIN, Bem; MCKAY, Ryan. The Illusion of Moral Superiority. **Social Psychological and Personality Science**. v. 8, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/309302117_The_Illusion_of_Moral_Superiority Acesso em:

The Committee's Choice & People's Choice Word of the Year 2019. Macquarie Dictionary, 9 dez. 2019. Disponível em: <https://www.macquariedictionary.com.au/resources/view/word/of/the/year/2019>. Acesso em: 25 set. 2021.

THE ECONOMIST. **The World's Most Valuable Resource Is no Longer Oil, but Data.** 6 maio 2017. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data> Acesso em:

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América: Livro II: Sentimentos e Opiniões.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004. Disponível em: <https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2013/08/te1-tocqueville-democracia-na-amc3a9rica-ii.pdf> Acesso em:

TOLENTINO, Jia. **Falso Espelho: Reflexões sobre a autoilusão.** Trad. Carol Bensimon. São Paulo: Todavia, 2020.

TOSI, Justin; WARMKE, Brandon. **Virtuosismo moral: Grandstanding.** São Paulo: Editora Avis Rara, Março, 2021.

UNA-SUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus.** 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus> Acesso em: 18 out. 2021.

VALENTE, Fernanda. TJMG autoriza investigação criminal contra juíza que incentivou aglomerações. **Jota.** 19 mar. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/tjmg-autoriza-investigacao-criminal-contra-juiza-que-incentivou-aglomeracoes-19032021> Acesso em:

WAXMAN, Olivia B. It's Been 10 Years Since You Were Named TIME's Person of the Year. **Time.** 07 dez. 2016. Disponível em: <https://time.com/4586842/person-of-the-year-2006-2016/> Acesso em:

WIKE, Richard; SILVER, Laura; CASTILLO, Alexandra. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. **Pew Research Center.** 29 abr. 2019. On line. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 18 set. 2021.

WINCK, Bem. The 5 most valuable US tech companies are now worth more than \$5 trillion after Alphabet's record close. **Business Insider.** 17 jan. 2020. Disponível em: <https://markets.businessinsider.com/news/stocks/most-valuable-tech-companies-total-worth-trillions-alphabet-stock-record-2020-1#5-facebook1> Acesso em:

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder.** Trad. Por George Schlesinger. Editora Intrínseca Ltda. Rio de Janeiro, 2019. Edição do Kindle.